



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2026
MODO DE DISPUTA: ABERTO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE VEÍCULOS AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO – TIPO FURGONETA E TIPO PICKUP 4X4, CABINE SIMPLES, COM BAÚ EM FIBRA DE VIDRO, NOVOS, ZERO QUILOMETRO, COM SUAS RESPECTIVAS TRANSFORMAÇÕES E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU/SP.

**DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 11/05/2026
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09h00min. (horário de Brasília – DF).
FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 08h45min. (horário de Brasília – DF).
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br
MODO DE DISPUTA: ABERTO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**
A sessão será conduzida pelo Pregoeiro designado e Equipe de Apoio, devidamente nomeados através do Decreto 3.146 de 06 de janeiro de 2025.

ESCLARECIMENTOS:

Esclarecimentos a respeito de dúvidas de caráter técnico e de interpretação dos termos do Edital deverão ser formalizados, obrigatoriamente, por escrito, endereçado, aos cuidados da Divisão de Licitações e Contratos, devidamente protocolados no e-mail licitacao@bentodeabreu.sp.gov.br podendo para efeito de agilização, ser transmitidos via e-mail ou pela plataforma da **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do Telefone/WhatsApp: (42) 3026 4555 ou e-mail contato@bnc.org.br, em até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura do certame, conforme artigo 164 da Lei 14.133/2021.

Setor de Licitações – Rua Vinte e Sete de março, nº 390, centro, Bento de Abreu/SP, CEP 16790-000, telefone (18) 3601 9200, ramal 211 – e-mail: licitacao@bentodeabreu.sp.gov.br. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados no Setor de Licitações e Contratos e na plataforma da **BNC- Bolsa Nacional de Compras**, bem como os demais atos relacionados, a este certame.

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.447.944/0001-87, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE**



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

SAÚDE, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horários e local abaixo indicados, em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021 e suas alterações e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar n.º 147/2014 de 07 de agosto de 2014 (que altera a Lei Complementar 123/2006), através do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002//2026** do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, destiada à aquisição do objeto que trata este Edital.

1.2. Local, dia e hora para acolhimento da documentação, bem como, para encaminhamentos de esclarecimentos e congêneres:

Início do acolhimento das propostas eletrônicas:	Das 08:00h do dia 27/04/2026 às 08:45h do dia 11/05/2026 (horário de Brasília).
Início da sessão pública:	Dia 11/05/2026 às 09:00 horas (horário de Brasília).
Início da disputa:	Dia 11/05/2026 às 09:00 horas (horário de Brasília).

1.3. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**.

1.4. O edital completo poderá ser retirado no local indicado no preâmbulo, até o último dia útil anterior a data da sessão de abertura, das 08h00 às 16h00, nos dias de expediente desta Prefeitura, ou através do sítio da licitadora na internet (<http://www.bentodeabreu.sp.gov.br>). No ato da retirada, o interessado deverá verificar o respectivo conteúdo, não se admitindo reclamações posteriores.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE VEÍCULOS AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO – TIPO FURGONETA E TIPO PICKUP 4X4, CABINE SIMPLES, COM BAÚ EM FIBRA DE VIDRO, NOVOS, ZERO QUILOMETRO, COM SUAS RESPECTIVAS TRANSFORMAÇÕES E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU/SP, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

3.2 As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente:

3.3 O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ão) no Contrato, respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste pregão todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atendam às exigências de habilitação e que apresentem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto à **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**.

4.1.1. As microempresas ou empresas de pequeno porte, ou empresas que se enquadrem nos direitos da lei, que desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverão informar sua condição de enquadramento no campo próprio do sistema quando do cadastro da proposta, sem, contudo, identificar-se, sob pena de desclassificação.

4.1.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não proceda da forma estabelecida no item anterior, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2. Também só poderão participar as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

4.3. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art. 15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

4.4. Não poderão disputar esta licitação:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) Empresa que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- k) que se enquadrem nas demais hipóteses previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133 de 2021;

4.4.1. O impedimento de que trata a alínea “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição da outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4.2. A vedação de que trata a alínea “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.4.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento das contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.4.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

4.4.5. O disposto nas alíneas “b” e “c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.4.6. Não serão assegurados os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 para as pessoas jurídicas ou pessoas físicas que se identificarem como microempresa ou empresas de pequeno porte que se enquadram nas hipóteses previstas do art. 4º, §1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.7. A participação na presente licitação implica na integral aceitação de todos os termos e condições do Edital e seus anexos e também nos seguintes compromissos:

I - Estar ciente das condições da licitação, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo(a) Pregoeiro(a).

II - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica e econômico-financeira exigidas na licitação, além daquelas.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para participação no pregão a instituição deverá previamente se credenciar junto a **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, até 01 (uma) hora antes do horário fixado para o recebimento das propostas, de forma direta ou através de empresa associada.

5.2. As instituições interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente cadastrado em qualquer empresa associada à **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

5.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do cadastro ou por iniciativa da **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**.

5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. O cadastro da instituição e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

5.7. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**.

5.8. Caberá a instituição acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.9. A Prefeitura Municipal de Bento de Abreu não se responsabilizará por qualquer tipo de problema que venha a ocorrer no processo de cadastramento e que impeça o licitante de participar do certame.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. O envio da proposta eletrônica será feito exclusivamente através do site www.bnc.org.br até o dia e horário previstos neste Edital, devendo a licitante confirmar em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, manifestando pleno conhecimento e aceitação das regras do certame.

6.1.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.2. O envio da proposta e o acesso às operações na plataforma ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.1.3. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência deste edital.

6.1.4. A Proposta de Preços Inicial deve incluir, obrigatoriamente, todas as despesas com impostos, taxas, fretes e quaisquer outras que venham a incidir sobre o produto/serviço a ser fornecido;

6.1.5. A validade da Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do pregão.

6.1.6. A proposta apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo, após a abertura da sessão, o direito de desistir da mesma ou de pleitear quaisquer alterações.

6.1.7. Até a abertura da sessão, os Licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente apresentadas.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

6.1.8. A avaliação das propostas apresentadas será feita com a observância dos critérios estabelecidos no ANEXO I deste Edital.

6.1.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.1.10. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.1.11. Os documentos que compõe a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso ao público após encerramento do envio de lances.

6.1.12. Na hipótese de o licitante ser beneficiário da Lei Complementar 123/2006 será necessário a informação no campo próprio sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar a vantagem do direito de preferência para desempate, conforme estabelece a referida lei.

6.2. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.2.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, sem se identificar, sob pena de desclassificação, dos seguintes campos:

6.2.1.1. **PREÇO UNITÁRIO E TOTAL** expressos em reais, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto;

6.2.1.2. **Marca;**

6.2.1.3. **Fabricante;**

6.2.1.4. **PRAZO DE EFICÁCIA DA PROPOSTA**, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6.2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.2.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.2.4. As propostas deverão ser lançadas na plataforma.

6.2.5. As propostas poderão ser enviadas, substituídas ou excluídas até a data e hora marcadas para a abertura das mesmas.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

6.2.6. O Licitante será o único responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no pregão eletrônico com relação ao presente certame, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não responsabilizando a Prefeitura Municipal de Bento de Abreu por quaisquer danos decorrentes de uso indevido de login e senha de acesso do Licitante, ainda que por terceiros.

6.2.7. Após o horário previsto no Edital para encerramento do envio das propostas, terá início à sessão pública, com divulgação das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.2.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.2.9. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre pregoeiro e os licitantes.

6.2.10. Aberta a etapa competitiva, na data e horário especificados, os representantes dos interessados deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o Licitante será imediatamente informado do seu recebimento, horário de registro e valor.

6.2.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

6.2.12. Após a abertura das propostas, não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não assistindo-lhes direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

6.2.13. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado pelo mesmo do sistema, através do e-mail, sob pena de desclassificação das propostas.

6.2.14. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

6.2.15. No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

7. DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

7.1. Após a classificação das propostas, no horário previsto neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma decrescente.

7.3. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo sempre aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.3.1. A empresa licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que inferior ao seu último lance e diferente de qualquer lance válido.

7.4. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sem identificação do autor dos lances.

7.5. Será adotado para a fase de disputa de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.6 A ETAPA DE LANCES DA SESSÃO PÚBLICA TERÁ DURAÇÃO DE DEZ MINUTOS e, após isso, será PRORROGADA AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA QUANDO HOUVER LANCE OFERTADO NOS ÚLTIMOS DOIS MINUTOS DO PERÍODO DE DURAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA.

7.7 A PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **DOIS MINUTOS** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.8 NÃO HAVENDO NOVOS LANCES NA FORMA ESTABELECIDA NOS ITENS ANTERIORES, A SESSÃO PÚBLICA ENCERRAR-SE-Á AUTOMATICAMENTE.

7.8.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos, decrescentes e com no máximo duas casas decimais depois da vírgula, inferiores à proposta de menor valor, observada a **redução mínima de 200,00 (duzentos reais)** entre os lances. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.9. Finalizada a etapa de lances aberto, o sistema ordenará os melhores valores por ordem de vantajosidade. A proposta inicial também é considerada o primeiro lance.

7.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol de melhor preço.

7.11. Para efeito do último lance só será aceito valores com **DUAS CASAS DECIMAIS;**



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

7.12. Será assegurado conforme Lei Complementar nº. 123/06 e Lei Complementar nº. 147/14, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e EPP's, entendendo-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas por aquelas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta não seja de outra ME ou EPP.

7.13. Caso haja empate ficto, o próprio sistema informará a situação na tela e o procedimento se dará da seguinte forma:

7.13.1. A Microempresa ou EPP melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de até 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.13.2. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou EPP, na forma do item anterior, serão convocadas pelo sistema as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.12, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.14. Na hipótese da não-contratação nos termos da Lei Complementar nº. 123/06, o objeto será arrematado em favor da proposta originariamente vencedora do certame.

7.15. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será o previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

7.16. Após a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) ainda poderá negociar com a vencedora, para que se obtenha preço melhor, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

7.17. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na plataforma **BNC – Bolsa Nacional de Compras** divulgando data e hora da reabertura da sessão.

7.19. Face à imprevisão do tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

7.20. Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

contraproposta diretamente a instituição que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido a melhor oferta, bem como decidir sobre sua aceitação.

7.21. O sistema informará a proposta de menor valor (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do menor lance;

8. DA PROPOSTA ESCRITA READEQUADA E DO ENVIO DOS DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO

8.1. Após a notificação do(a) Pregoeiro(a), a licitante vencedora provisoriamente **TERÁ O PRAZO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, PARA ENVIAR DIGITALIZADOS EM FORMATO PDF SUA PROPOSTA ATUALIZADA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO ITEM 09** pela plataforma do **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**. Os documentos deverão constar Certificação Digital, nos casos que couber;

8.2. Os documentos em **CÓPIAS AUTENTICADAS OU ORIGINAIS CASO SEJAM SOLICITADOS** deverão ser postados via **SEDEX** no prazo máximo de 01 (dia) útil para o endereço: Rua 27 de Março, nº 390, Centro, CEP: 16790-000 – Bento de Abreu – Estado de São Paulo, ao Setor de Licitações.

8.2.1. Caso seja solicitado será obrigatório o envio do comprovante do **SEDEX** no e-mail: licitacao@bentodeabreu.sp.gov.br para o devido rastreamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da postagem, sob pena de desclassificação e convocação do segundo colocado;

8.3. Excepcionalmente a arrematante poderá apresentar ou remeter referidos documentos e sua proposta readequada, no mesmo prazo acima, pessoalmente no Setor de Licitações.

8.4. Se a arrematante for habilitada, será declarada vencedora no sistema seguindo a fase recursal, nos termos do item 10.

8.5. Caso não haja recurso e o preço for de mercado, o objeto será adjudicado pela Prefeita para o arrematante.

8.6. Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, através de planilha de composição de custos, documentalmente, serem esses coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado, dessa forma será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6.3. Se a proposta e menor preço for inexequível/excessiva ou a licitante for inabilitada, o(a) Pregoeiro(a) a desclassificará de forma fundamentada e examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda todas as condições do Edital.

8.7. A Autoridade Competente é a responsável pela homologação do certame.

9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, especialmente quando à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de e Empresas Inidôneas- CEIS;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas- CNEP.

9.1.3. Licitantes apenado no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei 8.429/1992.

9.1.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrência Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrência Impeditivas Indiretas. (IN n.º3/2018, art.29, caput)

9.1.6. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.1.7. Nos termos no Art. 63, II da Lei 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

9.1.8. A solicitação da documentação de habilitação será efetuada pelo(a) Pregoeiro(a) por meio do campo de mensagens da plataforma, sendo concedido prazo não inferior a 02 (duas) horas, com possibilidade de prorrogação;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

9.1.9. Para as instituições que participarem usufruindo dos benefícios do enquadramento como ME ou EPP, deverá apresentar para efeito de comprovação, UM dos documentos a seguir: Declaração/certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial; ou Balanço Patrimonial e Demonstrações do resultado do exercício – DRE do último exercício social exigível, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º da Lei 123/06, bem como art. 4º, § 2º da Lei 14.133/2021; ou comprovante de estar a licitante enquadrada no Simples Nacional; ou documento que comprove seu enquadramento nas normas da referida lei.

9.2. Os documentos previstos abaixo no edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 2021. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens abaixo:

9.2.1 Habilitação jurídica:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos Sócios e ou proprietário;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- h) no caso de participação em consórcio, as empresas consorciadas deverão apresentar instrumento público ou particular de Compromisso de Constituição de Consórcio, subscrito por todas, na forma da legislação aplicável, do qual deverão constar os requisitos do art. 279 da Lei Federal nº 6.404/1976 e ainda:



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

h.1) a indicação da empresa líder, que detenha a maior participação no consórcio, sendo a responsável principal perante a Administração, e que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários à fiel e perfeita execução do objeto do contrato, até o término de sua vigência;

h.2) compromisso expresso de reponsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados em consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao contrato, até o recebimento definitivo de seu objeto pelo Município;

h.3) compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma modificada, sem prévia anuência do Município, até o recebimento definitivo do objeto contratual;

h.4) compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros;

h.5) compromissos, obrigações, e definição da participação individual de cada consorciado e seu percentual financeiro em relação ao objeto desta licitação e do contrato;

h.6) duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo de vigência do contrato, se este vier a ser firmado;

h.7) declaração expressa dos consorciados de que providenciarão, até a assinatura do contrato, o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio na respectiva Junta Comercial, devendo a certidão do arquivamento ser publicada;

h.8) declaração de que atenderão ao disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021; (SOMENTE PARA EMPRESA CONSORCIADAS).

h.9) O termo de Compromisso de Constituição do Consórcio deverá ser acompanhado do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor de todas as empresas participantes, conforme citado acima.

Obs.: Os documentos descritos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

9.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes Certidões Negativas de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativas:
 - d) c.1) Prova de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
 - e) c.2) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; no caso de empresas situadas no Estado de São Paulo, será exigida para efeito de comprovação de regularidade, a Certidão Relativa aos Débitos Inscritos na Dívida Ativa (Artigo 1º, I, § 1º, da Portaria CAT nº 20 de 01/04/1998 – Norma Estadual);
 - f) c.3) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal Mobiliária.
- g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.2.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.2.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, por parte das instituições que usufruíram do benefício da ME ou EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que a instituição for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do Art. 43, §1º, da Lei Complementar 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 155/2016;

9.2.2.3. não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.2.2.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

9.2.3 - Qualificação Técnica

9.2.3.1 - **APRESENTAR ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento dos bens/serviços especificados neste documento.

9.2.4 - Qualificação Econômico-Financeira

9.2.4.1. Certidão negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, de acordo com o Art. 69, caput, Inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.4.1.1 - Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão.

9.2.4.2 - Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

9.2.4.3 - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura para o caso de empresa recém-constituída, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.2.4.3.1 - Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos

9.2.4.4 - Entende-se por “último exercício social já exigível” aquele para o qual já se esgotou o prazo de apresentação do Balanço à Receita Federal.

9.2.4.5 - O Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis, bem como o Balanço de Abertura (para o caso de empresas recém-constituídas), deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da licitante, assinados por Contador ou por outro profissional equivalente equiparado na forma de lei, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos.

9.2.4.6 - As empresas que utilizam a escrituração contábil digital deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do último exercício social exigível, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento (relatório gerado pelo SPED), Recibo de Entrega do Livro Digital na Receita Federal.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

9.2.4.7 - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) não estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial.

9.2.4.8 - Para comprovação de boa situação financeira da empresa licitante, esta deverá apresentar seus índices econômico-financeiros compatíveis com os discriminados abaixo, devidamente extraídos do balanço, **assinado por profissional habilitado da área contábil**, que ateste o atendimento dos índices econômicos, nos termo do art. 69, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.4.9 - O balanço será aferido através dos seguintes índices:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

RESULTADO > ou = 1,00

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

RESULTADO > ou = 1,00

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

RESULTADO > ou = 1,00

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

RESULTADO < ou = 1,00

LEGENDA:

LG = Liquidez Geral
SG = Solvência Geral
LC = Liquidez Corrente
IE = Índice de endividamento

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DOS ÍNDICES DE CAPACIDADE FINANCEIRA

A exigência dos índices de liquidez e endividamento abaixo descritos fundamenta-se no **Art. 69 da Lei nº 14.133/2021**, visando assegurar que a licitante possui saúde financeira compatível com as obrigações de fabricação, adaptação e entrega de veículos



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

de emergência (ambulâncias), cujo inadimplemento impactaria diretamente o serviço de saúde pública.

1. Liquidez Geral (LG) $\geq 1,00$

- **Justificativa:** Este índice avalia a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo. No contexto do Sistema de Registro de Preços (SRP), em que a Ata pode vigorar por até 1 ano (prorrogável), é indispensável que a contratada demonstre solvência não apenas imediata, mas estrutural. O resultado $\geq 1,00$ garante que, para cada R\$ 1,00 de dívida total, a empresa possui R\$ 1,00 ou mais em ativos realizáveis, mitigando o risco de falência durante a vigência da Ata.

2. Solvência Geral (SG) $\geq 1,00$

- **Justificativa:** Indica a garantia real que o Ativo Total da empresa oferece perante seu endividamento global. Para a aquisição de ambulâncias, que exigem garantias técnicas de fábrica e assistência pós-venda, a Solvência Geral $\geq 1,00$ assegura que a empresa possui patrimônio suficiente para honrar suas obrigações totais, conferindo segurança jurídica à Administração quanto a eventuais reparações ou substituições de veículos defeituosos.

3. Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,00$

- **Justificativa:** É o indicador de curto prazo mais crítico. Demonstra se a licitante possui disponibilidade financeira para custear a operação imediata (compra de chassis, equipamentos médicos e mão de obra). Um índice $\geq 1,00$ comprova que a empresa tem capital de giro suficiente para iniciar e concluir a produção das ambulâncias sem depender exclusivamente do pagamento futuro da Administração, evitando atrasos na entrega.

4. Índice de Endividamento (IE) $\leq 1,00$

- **Justificativa:** Ao contrário dos anteriores, este índice mede o grau de dependência de capital de terceiros. A exigência de $\leq 1,00$ (ou seja, dívidas que não superam o ativo total) visa selecionar empresas financeiramente autônomas. Um endividamento excessivo retira a capacidade de investimento da fornecedora e aumenta o risco de



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

bloqueios judiciais em suas contas, o que poderia inviabilizar o fornecimento dos veículos.

A fixação dos parâmetros em **1,00** (para liquidez e solvência) e \leq **1,00** (para endividamento) adota o critério de "ponto de equilíbrio", amplamente aceito pelo **Tribunal de Contas da União**. Tais exigências não restringem a competitividade, mas estabelecem um patamar mínimo de segurança para evitar a contratação de empresas insolventes em um objeto de natureza essencial e estratégica.

9.2.5 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

6.2.5.1 - Declaração Unificada, conforme modelo (Anexo IV).

9.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.3.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, caso o pregoeiro solicite os originais para conferência, deverão ser enviados pelo correio, nos termo do item 8.2, deste edital.

9.3.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, § 1º e art. 6º, §4º).

9.3.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará o proponente inabilitado, ressalvado o disposto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/2006.

9.3.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.3.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º).

9.3.6. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.3.7. Após a conferência dos documentos encaminhados, se estiverem de acordo com o solicitado, será declarada a empresa vencedora e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

9.3.8. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

9.3.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento sem substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

9.3.10. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9.3.11. Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.3.12. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação do licitante;

9.3.13. O Pregoeiro ou a Equipe de apoio poderá diligenciar, efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet, para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico;

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Ao final da sessão, mediante o agendamento via chat realizado pelo pregoeiro a instituição que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção de interpor **RECURSO** com registro da síntese das suas razões, **EM ATÉ 30 MINUTOS**.

10.2.1. A partir da manifestação da sua intenção de recorrer, lhe será concedido automaticamente **O PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, na forma do inciso I, Art. 165, da Lei 14.133/2021, para apresentar suas **RAZÕES DE RECURSO**.

10.3. Os recursos e contrarrazões devidamente fundamentados deverão ser encaminhados ao pregoeiro na forma eletrônica através da plataforma da **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, dentro do prazo estabelecido.

10.4. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente fundamentado à autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

10.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Não serão conhecidos, os recursos apresentados fora do prazo legal previsto ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela instituição.

10.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela instituição.

10.8. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) instituição(s), importará na decadência do direito de recurso, sendo o objeto Adjudicado e Homologado pela autoridade competente.

10.9. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação e homologação do certame.

10.10. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida. A qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11. Após a interposição das razões recursais, os demais licitantes serão intimados para no **MESMO PRAZO APRESENTAR SUAS CONTRARRAZÕES**, começando a contar seu prazo do término do prazo do recorrente.

10.12. As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos para acolhimento:

a) tempestividade;

b) legitimidade recursal;

c) interesse de agir;

d) forma escrita e pedido de nova decisão;

e) fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

10.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações, em dias úteis, no horário das 08:00 às 11:00 das 13:00 às 16:00 horas (horário de local).

10.14. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

11 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.1.4. A convocação se dará por meio do envio por e-mail ou correios ou publicação no Diário Oficial do Estado.

12 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

12.2. Exauridos os recursos administrativos, será adjudicado e homologado ao licitante classificado em primeiro lugar, conforme os termos editalícios legais, pela autoridade máxima do órgão.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Prefeita irá adjudicar o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e não havendo vícios, homologará o procedimento, nos termos do Artigo 71 da Lei Federal 14.133/2021.

13.2. Homologado o resultado classificatório pela autoridade competente, será publicado no Diário Oficial do Município e no site da prefeitura.

14. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

14.1. A petição será encaminhada à Autoridade Competente pelo certame, aos cuidados do Pregoeiro.

14.2. Admitir-se-á o envio de pedido de impugnação, esclarecimento, providências por intermédio do e-mail licitação@bentodeabreu.sp.gov.br, desde que enviado dentro do prazo 03 (três) dias úteis, antes da abertura do certame, conforme Lei 14.133/2021.

14.3. Eventual impugnação deverá ser encaminhada através da plataforma da **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**.

14.4. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação na forma da Lei.

14.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

14.6. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

14.7. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, como condição para a assinatura da Ata de Registro de Preços, os seguintes documentos técnicos que comprovem a conformidade do veículo transformado:



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

- a) **Laudo de PINTURA ou proteção do PISO, PAREDES INTERNAS, DIVISORIAS E ARMARIO, comprovando que os mesmos são utilizados materiais antimicrobiano, tornando a superfície bacteriostática;**
- b) **Apresentar CCT (Comprovante de Sistema de Gestão de qualidade, conforme “Portaria 190/2009”, Portaria 142/2019 em nome da empresa transformadora, Certidão de adequação e legislação de trânsito (CAT) “ Resolução 291/2008” e “Portaria 160/2017” referente à marca e modelo do veículo ofertado, juntamente com o projeto básico da adaptação “ com Layout e Medidas” devidamente assinado e com firma reconhecida pelo responsável técnico do projeto, conforme portaria DENATRAN 190/2009, portaria 990/2022 e portaria 142/2019;**
- c) **Apresentar junto à Laudo Técnico de Ensaio Estrutural do conjunto da Maca retrátil, conforme especificada no descritivo, tendo como objetivo testar a viabilidade de aplicação do equipamento realizando testes de resistência, mais próximo da real utilização do mesmo, conforme Normas: ABNT NBR 14.561/2000 – BRASIL, DIN EM 1865 /dezembro 1999, BS EM 1789:2007, AMD STANDARD 004, Autorização de funcionamento de empresa fabricante da maca e registro ou cadastramento na Anvisa, com garantia mínima de 12 meses;**
- d) **Apresentar Ensaio de inflamabilidade de acordo com “Resolução CONTRAN Nº 498/14 – Dispõe sobre requisitos aplicáveis aos materiais de revestimento interno do habitáculo de veículos automotores nacionais e importados”, em nome da empresa transformadora.**
- e) **Ensaio de Sinalização/iluminação conforme portaria 190/09, em nome da empresa transformadora.**
- f) **Ensaio de ancoragem dos cintos de segurança dos bancos Laterais e do médico referente ao veículo oferecido, conforme portaria ABNT 14.561/2000, em nome da empresa transformadora.**

15.1.1. A Documentação técnica e laudos acima se justifica pelo fato do objeto da licitação (veículo tipo ambulância) não sair da linha de montagem do fabricante. Busca-se, salvaguardar o interesse público quanto a segurança para o transporte de pacientes, pois a transformação bem como seus equipamentos que irão compor o produto final, deverão atender as normas do INMETRO e também seu processo produtivo acompanhado por engenheiro mecânico, em obediência aos princípios de Economicidade (considerando uma maior “vida” útil do veículo). Razoabilidade (aproveitando melhor o tempo para salvaguardar vidas) e da eficiência (mínimo de gasto com o desgaste do veículo com o máximo de resultado). Justifica-se ainda esta exigência em virtude das experiências sofridas por parte de Secretarias de Saúde e Municípios que já tiveram gastos extras proveniente da má qualidade em transformações, dentre outras, sendo assim, a falta de



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

algun dos laudos ou documentos relativos à capacidade técnica da empresa transformadora resultará na inabilitação da empresa.

15.2. Depois de homologado, a licitante vencedora após convocada, deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação apresentar a documentação constante no item 15.1 e comparecer a Prefeitura Municipal de Bento de Abreu/SP para assinar a Ata de Registro de Preços.

15.1.1 - Alternativamente a Administração poderá encaminhar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para assinatura após a apresentação da documentação descrita no item 16.1, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2 - O prazo de convocação de que trata o item anterior, deste Edital poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. O simples silêncio da Adjudicatária à regular e inequívoca convocação importará em recusa à assinatura do contrato.

15.4. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Ata de Registro de Preços, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para nova sessão pública de processamento do Pregão, visando à celebração da Ata de Registro de Preços.

15.5. A convocação das demais licitantes se dará por via postal com registro ou aviso de recebimento ou por e-mail ou publicação no diário oficial do Estado de São Paulo ou outra forma em que reste comprovado, de forma inequívoca, que os interessados a tenham recebido.

15.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a assinar a Ata de Registro de Preços nos termos do 15.4 deste edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

15.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; OU

II - A aplicação de impedimento de licitar ou contratar com o município de Bento de Abreu/SP, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, conforme previsto no artigo 156, inciso III, parágrafo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9. Como condição para celebração da Ata de Registro de Preços ou contrato a adjudicatária deverá:

a) A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

b) não possuir fato impeditivo perante o cadastro Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Cadastro de Relação de apenas no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>);

15.10. Correrão por conta da Detentora da Ata de Registro de Preços quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato.

16 – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. O regime de execução ou forma de fornecimento, bem como os critérios de recebimento e aceitação do objeto constam do Anexo I - Termo de Referência.

17 – DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

17.1.1. participaram da etapa de lances que aceitarem cotar os materiais/produtos com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

17.1.2. os licitantes que mantiverem sua proposta original, que aceitarem cotar os materiais/produtos com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

17.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

17.3. O registro a que se refere o item 17.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

17.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que participaram da etapa de lances que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 17.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

17.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

17.5.3. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no sítio eletrônico do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preço

18. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

18.1 A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem, em conformidade com o Art. 86 da Lei nº. 14.133/2021.

18.2. A presente licitação será processada sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme previsto nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. A adesão ficará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

a) Manifestação formal de interesse, justificativa técnica e econômica, demonstrando a vantajosidade da adesão em comparação à realização de procedimento próprio, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

c) Anuência expressa do órgão gerenciador desta ata;

d) Anuência expressa do fornecedor detentor do registro de preços;

e) Observância dos limites legais de quantidade, conforme disposto nos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. A adesão deverá observar os seguintes limites quantitativos:



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

a) Por órgão ou entidade aderente, as aquisições não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) da quantidade originalmente registrada para cada item da ata, registrados para o órgão gerenciador, conforme dispõe o § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021;

b) O somatório das adesões por todos os órgãos não participantes não poderá exceder ao dobro (200%) do quantitativo de cada item registrado na ata, salvo disposição legal em sentido diverso.

18.5. A formalização da contratação com o órgão não participante será feita por meio de instrumento contratual próprio, diretamente celebrado entre o fornecedor e o órgão aderente, não implicando responsabilidade deste órgão gerenciador quanto à execução, fiscalização ou adimplemento contratual.

18.6. Em observância ao disposto no § 8º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a adesão à presente Ata por órgãos e entidades da Administração Pública federal, uma vez que esta é gerenciada por órgão municipal.

18.7 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas, conforme disposto da Lei nº. 14.133/21.

18.8. O Município de Bento de Abreu/SP, através do Departamento de Licitação será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

18.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador deste Município, qual seja Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Bento de Abreu/SP, com endereço digital no e-mail: licitacao@bentodeabreu.sp.gov.br ou no endereço e contato Fone (18) 3601-9200, Ramal 211.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 Todas as obrigações estão especificadas no Termo de Referência (Anexo I), Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo VI) e Minuta do Contrato (Anexo VII) que fazem parte integrante deste Edital e seus Anexos.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1 Todas as obrigações estão especificadas no Termo de Referência (Anexo I), Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo VI) e Minuta do Contrato (Anexo VII) que fazem parte integrante deste Edital e seus Anexos.

21. DA VIGÊNCIA

21.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Bento de Abreu/SP e no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

21.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e adir contrato administrativo, no qual rege-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

22. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

22.1 Celebrado contrato A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos artigos 125 da Lei nº. 14.133/21.

23. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO, REAJUSTE, E EQUILÍBRIO DE PREÇOS

23.1. Todos os critérios de pagamento, reajuste e equilíbrio econômico estão especificadas no Termo de Referência (Anexo I), Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo VI) e Minuta do Contrato (Anexo VII) que fazem parte integrante deste Edital e seus Anexos.

24. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. O proponente terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

24.1.1. Comprovar a CONTRATADA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

24.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

24.2. Por iniciativa do Município de Bento de Abreu/SP, o registro será cancelado quando o proponente:

24.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

24.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

24.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

24.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

24.2.5. O cancelamento Ata de Registro de Preços nas hipóteses previstas nos arts. 137 ao 139 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

24.3. O Município de Bento de Abreu poderá cancelar a Ata de Registro de Preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

25. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

V - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra, quando solicitado;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

VI - Não celebrar a ata de registro de preços ou contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta ou recusar-se, sem justificativa, a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando solicitado;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

25.2 - Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

25.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para a Administração Pública;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

25.4 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do item 25.1 desta Edital](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

25.5. - A sanção de multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor contratado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

25.5.1 - O atraso injustificado na execução do contrato/entrega dos produtos sujeitará o contratado a multa de mora, no valor de 0,5% ao dia, sobre o valor contratado, limitado a 30% (trinta por cento).

25.5.1.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

25.5.2 - Para as infrações previstas nos incisos IV, V, VI, VII do item 25.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

25.5.3 - Para as infrações previstas nos incisos II, III, VIII, IX, X, XI, XII, do item 25.1 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

25.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do item 25.1 deste Edital](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

25.6 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do item 25.1](#) deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

25.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal/Diretor e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

25.8 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

25.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

25.10 - A aplicação das sanções previstas no item 25.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25.11. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

25.12 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

25.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja forma do de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

25.12.2 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

25.12.3 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

25.12.4 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do item 25.12;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

25.12.5 - Os atos previstos como infrações administrativas neste Edital ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

25.12.6 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

previstos neste Edital e na Lei de Licitações ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

25.12.7 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

25.12.8 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

25.13 - A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

25.14 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação (quando solicitado).

25.15 - Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

25.16 - O recurso de que trata o item 25.15 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

25.17 - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

25.18 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

25.19 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

26 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

26.1. As condições de gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços estão disciplinadas no Termo de Referência que faz parte integrante deste Edital.

27- DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO

27.1. Não serão exigidas a prestação de garantias ou seguros para a execução do objeto resultante desta licitação.

28 - DA SUBCONTRATAÇÃO

28.1. É vedada a subcontratação total do objeto desta contratação, sendo permitida a subcontratação parcial, limitada exclusivamente aos serviços de **transformação e adaptação dos veículos em ambulâncias**, mediante a anuência da administração.

28.2. A subcontratação não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais perante a CONTRATANTE, permanecendo como única responsável pelo cumprimento integral do objeto contratado.

29 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

29.1 - A partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

30 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

30.1. A CONTRATADA/DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se compromete a tratar todos e quaisquer dados pessoais a que tiver acesso, em razão deste Contrato, de acordo com as disposições previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), suas alterações e eventuais regulamentos, inclusive (sempre quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), e seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016) e demais normas setoriais que envolvam proteção de dados e a privacidade de seus titulares, obrigando-se perante terceiros a reparar eventual dano patrimonial, moral, individual ou coletivo causado em violação a tais normas jurídicas, assumindo, ainda, a responsabilidade de ressarcir a CONTRATANTE regressivamente caso esta seja obrigada judicial ou administrativamente a desembolsar quaisquer valores, a que título for, em razão de obrigações que, por força de tais normas coubesse a CONTRATADA, seus sócios, empregados ou prepostos observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar seu chamamento ao processo ou a sua denúncia à lide, nos termos do Código de Processo Civil.

31. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

31.1. O resultado do presente certame será divulgado no site www.bentodeabreu.sp.gov.br.

31.2. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação serão publicados nos meios de comunicações oficiais.

31.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

31.4. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro designado, com base nas disposições da Lei 14.133/2021 e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis no Termo de Referência;

31.5. A licitante vencedora na ocasião da assinatura do contrato, bem como no fornecimento do Objeto, deverá atender a todas as Leis e legislações aplicáveis ao devido fornecimento, mesmo que não mencionado neste Edital, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das sanções previstas;

31.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público;

31.7. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

31.8. Em caso de divergência entre disposições do Edital e demais peças que compõem o processo, prevalece à previsão do edital.

31.9. É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

31.10. A Autoridade Competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

31.10.1. A anulação do procedimento induz à da Ata de Registro de Preços.

31.10.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital;

31.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

31.12. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

31.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

31.13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública Local.

31.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

31.15. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro instrumento a ser firmado;

31.16. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

31.17. As adesões serão concedidas conforme a Lei nº. 14.133/2021 e alterações;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

31.18. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório, incorrerá em pena de detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa, nos termos do Art. 337-I do Código Penal; (Incluído pela Lei nº. 14.133, de 2021).

31.19. Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão consecutivos;

31.20. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis;

31.21. Os prazos em dias úteis obedecem ao horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Bento de Abreu/SP (8h00 às 11:00 das 13h00 às 16:36 - horário de local);

32. DOS ANEXOS

32.1. São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I - Termo de Referência Do Objeto, Especificações e Quantidades;
- b) Anexo II - Formulário Padrão de Propostas;
- c) Anexo III – Declaração de Elaboração de Proposta independente;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração Unificada
- e) Anexo V - Modelo de Declaração de Porte de Empresa;
- f) Anexo VI - Minuta de Ata de Registro de Preços;
- g) Anexo VII - Minuta de Contrato Administrativo
- h) Anexo VIII - Declaração de Cadastro de Reserva;

33. DO FORO COMPETENTE

33.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Valparaíso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as possíveis dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

Bento de Abreu/SP, 24 de abril de 2026.

TEREZINHA DO CARMO SALESSE

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 028/2026

O presente Termo de Referência tem como objetivo estabelecer as condições, especificações e requisitos para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de ambulâncias, visando à modernização e ampliação da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Bento e Abreu/SP. Este documento foi elaborado em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o Art. 6º, inciso XXIII, e fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP) previamente aprovado, garantindo a transparência, a eficiência e a economicidade do processo licitatório.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Objeto da Contratação: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE VEÍCULOS AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO – TIPO FURGONETA E TIPO PICKUP 4X4, CABINE SIMPLES, COM BAÚ EM FIBRA DE VIDRO, NOVOS, ZERO QUILOMETRO, COM SUAS RESPECTIVAS TRANSFORMAÇÕES E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU/SP.

1.2. Natureza e Quantitativos:

A contratação visa à aquisição dos seguintes itens:

ITEM 01: 04 (quatro) unidades de Ambulância Tipo A – Tipo Furgoneta.

ITEM 02: 01 (uma) unidade de Ambulância Tipo A - Tipo Pickup 4x4 com Baú.

Considerando a solução escolhida, verifica-se que se tratam de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, uma vez que as especificações adotadas possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e usuais no mercado

O objeto, portanto, não se enquadra na categoria de bem de luxo, conforme e Art. 20 da Lei 14.133/2021.

1.3. Prazo do Contrato e Possibilidade de Prorrogação:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, observando-se as condições e limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. Os contratos derivados da Ata de Registro de Preços terão seus prazos de execução e vigência definidos no momento da emissão da Ordem de Fornecimento ou instrumento contratual específico, respeitando a vigência da Ata.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

1.4. Justificativa da Definição do Objeto (Art. 6º, XXIII, alínea 'a'):

A definição do objeto, incluindo sua natureza de Registro de Preços, os quantitativos e o prazo contratual, justifica-se pela necessidade premente de modernização da frota de veículos de saúde do município. A aquisição de novas ambulâncias visa à redução de custos com manutenção de veículos obsoletos, à melhoria significativa na qualidade e segurança do serviço de transporte de pacientes, e à garantia de atendimento adequado às demandas da população. O Registro de Preços permite flexibilidade na aquisição conforme a real necessidade e disponibilidade orçamentária, evitando o acúmulo de veículos e otimizando os recursos públicos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Referência ao Estudo Técnico Preliminar (ETP):

A presente contratação encontra-se integralmente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, que analisou a necessidade, a viabilidade técnica e econômica, e as alternativas de solução para a aquisição das ambulâncias.

2.2. Extratos Não Sigilosos do ETP:

O ETP demonstrou a inadiável necessidade pública de renovação da frota, alinhando-se com o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde para aprimoramento dos serviços de urgência e emergência. Foram analisadas e descartadas alternativas como o aluguel de veículos (considerado mais oneroso a longo prazo) e a manutenção da frota atual (inviável devido à alta depreciação e custos operacionais crescentes). A aquisição direta foi identificada como a solução mais vantajosa e sustentável.

2.3. Base Legal:

A fundamentação legal para esta contratação está amparada no Art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar como etapa preparatória essencial para as licitações.

2.4. Interesse Público:

A contratação visa diretamente à melhoria dos serviços de saúde prestados à população, garantindo um transporte seguro e eficiente para pacientes, além de contribuir para a redução de custos operacionais a longo prazo e o aumento da vida útil dos veículos da frota municipal.

2.5. Justificativa da Fundamentação (Art. 6º, XXIII, alínea 'b'):

A necessidade desta contratação é premente e de interesse público, visando a modernização e o aprimoramento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde. A frota atual encontra-se em estado de depreciação e obsolescência, caracterizada por



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

alta quilometragem e custos de manutenção crescentes, o que compromete a qualidade e a regularidade dos serviços de transporte de pacientes.

A relevância desta aquisição é inegável, uma vez que a saúde é um direito fundamental e a garantia de um transporte sanitário adequado é crucial para a prestação de serviços de qualidade, agilidade no socorro e apoio logístico essencial às unidades de saúde. A aquisição de ambulâncias novas e devidamente equipadas assegurará a continuidade e a melhoria dos serviços de saúde, proporcionando maior segurança e eficiência no atendimento aos cidadãos de Bento de Abreu/SP.

Esta contratação está plenamente alinhada com o planejamento estratégico da Administração Pública Municipal, sendo a modernização da frota de veículos da saúde um item contemplado na Lei Orçamentária vigente. A aquisição não é uma ação isolada, mas parte integrante de uma estratégia maior de investimento em infraestrutura e otimização dos serviços de saúde, contribuindo para a redução de custos com manutenção de veículos antigos e aprimorando a capacidade de resposta a emergências.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta foi concebida para abranger o ciclo de vida completo dos veículos, desde a sua aquisição até o uso e manutenção, garantindo a funcionalidade e a segurança necessárias para o transporte de pacientes e materiais de forma contínua. Os componentes da solução incluem:

- **Aquisição de Veículos:** Compra de ambulâncias novas, zero quilômetro, conforme as especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência.
- **Transformação e Equipamentos:** Os veículos deverão ser entregues já transformados em ambulâncias e equipados com todos os itens necessários para o atendimento de simples remoção, incluindo maca retrátil, sistema de oxigênio, sinalização luminosa e acústica, climatização adequada, entre outros, conforme as especificações técnicas.
- **Documentação Técnica:** O fornecedor deverá entregar toda a documentação necessária para o licenciamento (nota fiscal, manual do proprietário, manual de garantia, certificado de conformidade da transformação, laudos técnicos), além de catálogos e manuais de operação e manutenção em português.
- **Garantia e Assistência Técnica:** O fornecedor deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses para o veículo e 12 (doze) meses para a transformação e equipamentos instalados, contados a partir do recebimento definitivo. Será exigida assistência técnica autorizada na região ou em local de fácil acesso, com fornecimento de peças de reposição originais e mão de obra especializada, para assegurar a rápida solução de eventuais problemas e a disponibilidade contínua dos veículos.
- **Padrões de Qualidade e Conformidade:** Todos os veículos e suas transformações devem atender rigorosamente às normas da ABNT, resoluções do CONTRAN, portarias do Ministério da Saúde e regulamentações da ANVISA, em



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

especial a Ambulância Tipo A, que deve estar em conformidade com a Portaria GM/MS nº 2.048/2002 e suas atualizações.

- **Ciclo de Vida:** A solução considera o ciclo de vida completo do objeto, desde a aquisição, entrega, uso operacional, manutenção preventiva e corretiva, até o descarte ou substituição, visando a disponibilidade contínua e segura dos veículos e minimizando interrupções no serviço.

3.1. Justificativa da Descrição da Solução (Art. 6º, XXIII, alínea 'c'):

A descrição da solução como um todo, considerando o ciclo de vida completo do objeto, é fundamental para garantir que a contratação não se limite à mera aquisição, mas contemple todas as etapas necessárias para a plena funcionalidade e sustentabilidade dos bens. Isso inclui a previsão de garantia, assistência técnica e treinamento, elementos cruciais para a maximização do investimento público e a continuidade dos serviços essenciais de saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos para esta contratação foram cuidadosamente definidos para assegurar que os veículos adquiridos atendam aos mais elevados padrões de segurança, saúde e operacionais, garantindo a funcionalidade e a qualidade esperadas.

4.1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1.1 Para a Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgoneta:

- **Veículo Base:** Deverá ser uma furgoneta original de fábrica, 0 km, adaptada especificamente para ambulância de simples remoção.
- **Ano/Modelo:** Modelo do ano da contratação
- **Cor:** Branca
- **Estrutura:** A cabine e a carroceria devem ser originais, construídas em aço ou monobloco.
- **Dimensões Mínimas:** O chassi deve ter comprimento total de, no mínimo, 5.140 mm; distância entre os eixos de, no mínimo, 3.200 mm; e altura interna mínima do salão de atendimento de 1.300 mm.
- **Motorização:** Motor dianteiro, 4 cilindros, a diesel, com potência mínima de 114 cv e tanque de combustível com capacidade mínima de 69 litros.
- **Segurança:** Sistema de freio ABS nas quatro rodas, Air-Bag para os ocupantes da cabine e direção assistida (hidráulica e/ou elétrica). Equipado com todos os equipamentos de série não especificado e exigidos pelo CONTRAN.
- **Adaptação:** A altura interna do veículo deve ser original de fábrica. O pneu estepe não



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

deve ser acondicionado no salão de atendimento. O sistema elétrico deve ser original do veículo, com bateria de no mínimo 60 Ah (tipo sem manutenção, 12 volts). O Sistema elétrico dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados do veículo e equipamentos, quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores. As tomadas elétricas deverão manter uma distância mínima de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio.

- **Iluminação:** A iluminação do compartimento de atendimento deve ser de 2 (dois) tipos: natural e artificial, esta última por no mínimo 4 luminárias instaladas no teto, em base estampada em alumínio ou injetada em plástico em modelo LED. A iluminação externa deverá contar com holofote tipo farol articulado regulado manualmente na parte traseira da carroceria, com acionamento independente e foco direcional ajustável em 180° na vertical.
- **Sinalização:**
 - **Luminosa:** Deverá possuir 1 sinalizador principal tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da ambulância na cor vermelha, com frequência mínima de 90 flashes por minuto, quando acionado, com lente injetada de policarbonato, podendo utilizar conceito de Led. Será exigido laudo que comprove o atendimento às normas SAE J575, SAE J595 e SAE J845, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1, para o Sinalizador Luminoso Frontal Principal.
 - **Acústica:** Sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc, com mínimo de 3 tons distintos; sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 1 metro de no mínimo 100 dB @13,8 Vcc; Será exigido laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849, no que se refere a requisitos e diretrizes nos Sistemas de sirenes eletrônicas com um único autofalante.
- **Sistema de Oxigênio:** Sistema portátil de oxigênio completo, mínimo 3 L. Na região da bancada, deverá existir uma régua com fluxômetro, umidificador para O2 e aspirador tipo venturi, com roscas padrão ABNT. As conexões IN/OUT devem ser normatizadas pela ABNT.
- **Climatização:** O salão de atendimento deverá permitir resfriamento/aquecimento. O compartimento do motorista deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. Para o compartilhamento do paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sistema de Ar Condicionado, com aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Sua capacidade térmica deverá ser com mínimo de 15.000 BTUs e unidade condensadora de teto.
- **Maca Retrátil:** Com no mínimo 1.900 mm de comprimento, cabeceira voltada para frente; com pés dobráveis, sistema escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido, suportando peso mínimo de 100 Kg e acompanhando colchonete.
- **Documentação e Garantia:** Deverão ser apresentados: Autorização de Funcionamento



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

de Empresa do Fabricante e Registro ou Cadastramento dos Produtos na Anvisa; Garantia mínima de 12 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório devidamente credenciado.

- **Revestimentos:** As paredes internas, piso e a divisória deverão ser em plástico reforçado com fibra de vidro laminadas ou AcrilonitrilaButadieno Estireno autoextinguível, ambos com espessura mínima de 3mm, moldados conforme geometria do veículo, com proteção antimicrobiana, tornando a superfície bacteriostática.
- **Mobiliário:** O balaústre deverá ter 2 pega-mão no teto do salão de atendimento, ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo, confeccionado em alumínio, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do comprimento através de parafusos. Armário superior para objetos, em um só lado da viatura, em ABS autoextinguível, ou PRFV (plástico resistente de fibra de vidro) ou compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável (fórmica ou similar). As portas devem ser dotadas de trinco, para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. A distribuição dos móveis e equipamentos no salão de atendimento deve prever: Dimensionar o espaço interno, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas.
- **Grafismo:** Fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por cruzes e a palavra "Ambulância" no capô, vidros laterais e traseiros, bem como as marcas do Governo Federal, SUS e Ministério da Saúde.

4.1.2 - Para a Ambulância Pickup 4x4 Cabine Simples com Baú em Fibra de Vidro Simples Remoção:

- **Motorização:** Potência Mínima Líquida 203 CV, Potência mínima 4x4 3.380rpm.
- **Modelo:** Modelo do ano da contratação.
- **Transmissão:** Tipo manual, 6 velocidades.
- **Freios:** Dianteiros a disco e traseiro a tambor.
- **Tração:** 4x4.
- **Dimensões Externas:** Comprimento superior a 5.320 mm, largura superior a 1.900 mm, entre eixos superior a 3.080 mm.
- **Dimensões Internas da Ambulância:** Comprimento superior a 2.300 mm.
- **Tanque de Combustível:** Superior a 79 litros.
- **Direção:** Hidráulica ou elétrica.
- **Pneus:** Radiais mínimo 225/70 R 17".
- **Bateria:** Mínimo 65 Ah.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

- **Capacidade de Carga:** Superior a 1.150 kg.
- **Peso em Ordem de Marcha:** 1.800 kg.
- **Descritivo da Transformação (Baú):** Ambulância confeccionada inteiramente em baú de fibra de vidro ou alumínio bloco único sem emendas. O interior da transformação deve ser confeccionado em fibra de vidro sem emendas e sem acabamento em silicone entre o teto, laterais, armário, bancada, banco baú e piso, para total higienização e não proliferação de fungos, bactérias e vírus, conforme ABNT NBR 14.561/2000.
- **Pintura/Proteção:** será exigido laudo da pintura ou proteção do piso, paredes internas, divisória e armário comprovando que os materiais são antimicrobianos, tornando a superfície bacteriostática.
- **Flamabilidade:** será exigido ensaio de flamabilidade em nome da empresa transformadora de acordo com a Resolução CONTRAN N 498/14 que dispõe sobre requisitos aplicáveis aos materiais de revestimento interno do habitáculo de veículos automotores nacionais e importados.
- **Piso:** Antiderrapante em fibra de vidro sem emendas para total higienização, com trilho em fibra para entrada e saída da maca, conforme ABNT NBR 14.561/2000.
- **Mobiliário:** Armário interno localizado na região superior em Fibra de Vidro, conforme ABNT NBR 14.561/2000. Balcão em fibra de vidro com local para medicamentos e suporte para instalação de equipamentos, conforme ABNT NBR 14.561/2000.
- **Elétrica:** Iluminação interna em LED 12V; 02 tomadas internas 2P+T 110 Vca; Inversor de voltagem 400 Watts; 02 Tomadas Internas 12 Vcc.
- **Sinalização:**
 - **Luminosa:** Sinalizador frontal em barra linear com mínimo de 05 lentes injetadas em policarbonato na cor vermelha, comprimento mínimo de 1.260 mm, largura mínima de 290 mm, mínimo de 10 blocos dianteiros, 10 blocos traseiros e 02 blocos laterais, sendo que cada bloco contém 04 LEDs de no mínimo 3 Watts e lente defletora em cada LED. O módulo de controle deverá permitir a geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamento e em situação de emergência, função de funcionamento apenas dos LEDs frontais e um lateral ou traseiros e um lateral e função de aumento gradual de intensidade dos LEDs, com no mínimo de 15 efeitos luminosos de flash distintos. Luzes de advertência fixadas nas laterais do veículo sendo três em cada lado e 02 na traseira.
 - **Acústica:** Sinalizador Acústico com amplificador de no mínimo 100 W RMS de potência @ 13,8 Vcc, 03 (três) tons distintos, resposta de frequência de 300 a 3000 Hz e pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 128 dB @ 13,8 Vcc com um único autofalante.
- **Maca Retrátil:** Com comprimento mínimo de 1.970 mm, cabeceira voltada para frente do veículo, com pés dobráveis, sistema escamoteável, provida de 04 rodízios giratórios confeccionados em materiais resistentes a oxidação, com



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

pneus de borracha maciça e sistema de freios. Com trava de segurança para evitar o fechamento involuntário das pernas da maca quando na posição estendida, projetada de forma a permitir a rápida retirada e inserção da vítima no compartimento da viatura, com a utilização de um sistema de retração dos pés acionado pelo próprio impulso da maca para dentro e para fora do compartimento, podendo ser manuseada por apenas uma pessoa, 03 cintos de segurança fixos à mesma, sendo um deles com sistema de 04 pontas para fixação dos ombros e tórax do paciente, equipada com travas rápidas, que permitam perfeita segurança e desengate rápido, sem riscos para a vítima, provida de sistema de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e com garantia mínima de 12 meses. Com colchonete impermeável, lavável, sem zíper, com espuma interna de densidade 33 kgf/m"

- **Documentação e Garantia da Maca:** Deverão ser apresentados: Autorização de funcionamento de empresa fabricante da maca e registro ou cadastramento na Anvisa; Laudo Técnico com ensaio de deformação da estrutura com carga distribuída mínima de 490 KG e capacidade de carga mínima de 290 KG conforme requisitos ABNT NBR 14.561/2000, DIN EN 1865/DEZEMBRO 1999, AMD STANDARD 004 e BS EN 1789:2007; Ensaio para avaliação de dispositivo de ancoragem da maca, com o objetivo de avaliar através de acompanhamento técnico, o desempenho, segurança e performance do sistema de ancoragem de macas, conforme requisito da norma NBR 14561/2000 feito por laboratório devidamente credenciado, referente a maca que será entregue.
- **Lotação:** Veículo com capacidade mínima de lotação para 07 ocupantes juntamente com a maca retrátil.
- **Bancos:** Bancos laterais para 04 pessoas com cintos de segurança individual, estofamentos em courvin de alta resistência, com assentos e encostos das costas individuais, conforme ABNT NBR 14.561/2000. Será exigido ensaio de ancoragem do cinto de segurança dos bancos conforme portaria 190/09 e norma ABNT 14.561/2000, COTRAN nº 48/98, em nome da empresa transformadora referente ao veículo ofertado conforme Portaria 990/2022 Art. 12
- **Sistema de Oxigênio:** Suporte para fixação de um cilindro de oxigênio com capacidade de 15 litros; Cilindro de oxigênio com capacidade de 03 litros; Régua de oxigênio de 03 pontas com fluxômetro / aspirador/ umidificador; Rede de oxigênio com válvula e manômetro em local de fácil visualização.
- **Janelas e Portas:** 01 janela na lateral com vidro corrediço, fixada sem borracha para melhor vedação e saída de água; Vidros nas 02 portas traseiras com serigrafia e película opaca; Conjunto completo de fechadura, trincos, 02 amortecedores sendo um em cada porta; 02 portas traseiras em fibra com abertura lateral de folha dupla.
- **Ventilação:** 01 ventilador interno na lateral da ambulância com proteção de cúpula de fibra; 01 exaustor interno na lateral da ambulância com proteção de cúpula de fibra.
- **Outros:** Pintura externa na cor do veículo; Instalação de 01 suporte para Soro e plasma fixado no balaústre; Balaústre fixado no teto; Reforço fixado no piso, embaixo de todas as rodas da maca em alumínio; Serigrafia padrão Ambulância; Cavidade para comunicação com a cabine.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

- **Documentação da Transformação:** será exigido comprovante de capacitação Técnica (CCT) conforme portaria 153/2022 INMETRO, caso esteja vencido apresentar junto o comprovante de sistema de gestão de qualidade conforme "Portaria 190/2009" em nome da empresa transformadora, e certidão de adequação e legislação do trânsito (CAT) "Resolução 291/2008", "Portaria 160/2017" referente à marca e modelo do veículo ofertado, Juntamente com o projeto básico da adaptação com layout devidamente assinado, com firma reconhecida ou assinatura digital pelo responsável técnico do projeto, conforme portaria DENATRAN 19012009, portaria 990/2022 e portaria 142/2019, correspondendo ao veículo ofertado na proposta comercial.
- **Entrega:** A entrega será feita somente por plataforma auto guincho.
- **Itens Inclusos:**
 - Ar condicionado paciente;
 - Aspirador de secreção;
 - Bolsa com prancha polietileno;
 - Oxímetro de mesa.

A exigência de documentação técnica e laudos acima se justifica pelo fato do objeto da licitação (veículo tipo ambulância) não sair da linha de montagem do fabricante. Busca-se, salvaguardar o interesse público quanto a segurança para o transporte de pacientes, pois a transformação bem como seus os equipamentos que irão compor o produto final, deverão atender as normas do INMETRO e também ter seu processo produtivo acompanhado por engenheiro mecânico, em obediência aos Princípios da Economicidade (considerando uma maior "vida" útil do veículo), Razoabilidade (aproveitando melhor o tempo para salvaguardar vidas) e da Eficiência (mínimo de gasto com o desgaste do veículo com o máximo de resultado)..

Obs.: Obrigoriedade e Justificativa das Exigências Técnicas descritas neste Termo de Referência são obrigatórias e deverão ser integralmente observadas pela licitante vencedora. As exigências aqui elencadas não são meramente formais, mas sim condições essenciais e indispensáveis ao uso pretendido pela Administração, considerando a natureza dos serviços públicos a serem prestados com os veículos, os aspectos de segurança, durabilidade, desempenho, conformidade ambiental e operacionalidade. O não atendimento poderá implicar na recusa da entrega, aplicação de sanções contratuais e, se for o caso, rescisão contratual por inexecução.

4.2 DESCRIÇÃO TÉCNICA

4.2.1. Os veículos a serem adquiridos deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

a) **Conformidade Normativa:** Todos os veículos deverão estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT aplicáveis ao tipo e uso do veículo, bem como atender às exigências dos órgãos reguladores, como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

b) **Segurança Veicular:** Os veículos deverão possuir todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente, incluindo, mas não se limitando a: freios ABS, airbags frontais, cintos de segurança retráteis de três pontos para todos os ocupantes, encostos de cabeça ajustáveis, controle de estabilidade (ESC), conforme aplicável à categoria.

c) **Controle de Ruído:** Os níveis máximos de emissão sonora devem estar em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 1/1993 e nº 272/2000, bem como com outras normas ambientais que venham a regulamentar o tema.

d) **Controle de Emissões:** Todos os veículos devem atender aos limites máximos de emissão de poluentes estabelecidos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, em sua fase vigente (mínimo P7 ou superior), conforme Resoluções CONAMA nº 18/1986, nº 315/2002 e demais legislações correlatas. Tecnologias que promovam maior eficiência energética e menor impacto ambiental serão preferencialmente consideradas.

e) **Assistência Técnica e Manutenção e Revisões:** A contratada deverá assegurar a prestação de serviços de manutenção, revisões e assistência técnica mediante deslocamento de técnico até o município contratante ou por meio de unidade autorizada localizada em raio compatível com a necessidade da Administração. O tempo de atendimento não poderá ultrapassar os prazos estipulados em contrato, sob pena de penalidades. (Art. 40, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 10, II, da IN SEGES/ME nº 58/2022).

f) **Estado de Conservação e Fabricação:** Todos os veículos devem ser novos de fábrica, com zero quilômetro, e apresentar modelo igual ou posterior ao ano da entrega (ex: 2025/2026 ou 2026/2026), conforme modelo atual do ano de aquisição.

g) **Documentação e Regularidade:** Os veículos deverão ser entregues emplacados, licenciados e registrados em nome da Prefeitura Municipal de Bento de Abreu/SP, com todos os trâmites e custos decorrentes do processo de emplacamento, licenciamento e transferência de propriedade arcados integralmente pela contratada, sem qualquer ônus à Administração Pública:

- **Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV-e); -**
- Nota fiscal;
- Manual do proprietário; -
- Termo de garantia;
- Comprovante do pagamento do emplacamento; -
- **Comprovante de registro em nome da Prefeitura.**

h) **Películas de Controle Solar (Insulfilm):** Todos os veículos deverão ser entregues com películas de controle solar aplicadas nos vidros laterais e traseiro, respeitando os limites de transparência estabelecidos pela Resolução CONTRAN nº 960/2022 ou outra que venha a substituí-la. A transparência mínima dos vidros deve ser:



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

- Parabrisa: no mínimo 75% (para vidros incolores) ou 70% (para vidros coloridos de fábrica);
- Vidros laterais dianteiros: no mínimo 70%;
- Vidros laterais traseiros e traseiro (vigia): livre, conforme legislação vigente;

i) As películas devem ser de boa qualidade, devidamente aplicadas, sem bolhas, riscos ou imperfeições, e com garantia mínima de 5 (cinco) anos contra descolamento ou desbotamento.

j) Condições de Entrega e Usabilidade: Todos os veículos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Bento de Abreu/SP, **por meio de plataforma auto guincho** em perfeitas condições de uso, sem pendências legais, técnicas ou operacionais. **Isso inclui:**

- Veículo zero quilômetro, de primeiro uso, com modelo iguais ou superiores ao ano da entrega (ex: 2025/2026 ou 2026/2026);
- Completa regularização documental, incluindo emplacamento, licenciamento, registro em nome da Prefeitura e pagamento integral dos tributos incidentes;
- Acessórios e itens obrigatórios já instalados, conforme previsto em legislação vigente (ex: triângulo, estepe, macaco, chave de roda, extintor – quando aplicável); -
- Películas, adesivagens e demais customizações previamente acordadas (quando aplicável);
- Entrega acompanhada de todos os manuais, certificados e termos exigidos.

k) **Rede de Assistência Técnica e Revisão Obrigatória Regional:** A licitante deverá comprovar que a marca/modelo ofertado possui rede de assistência técnica e revisão autorizada mais próxima, sendo limitada apenas pra região do estado, não podendo ser fora, capaz de realizar manutenções preventivas e corretivas durante o período de garantia.

4.3. Habilitação Técnica: Para comprovação de qualificação técnica a empresa deverá apresentar:

4.3.1 **APRESENTAR ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento dos produtos/serviços especificados neste documento.

4.4. Certificações e Conformidade:

Os veículos e seus equipamentos deverão estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT, as resoluções do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), devendo a licitante apresentar as certificações e laudos comprobatórios.

4.5. Habilitação Econômico-Financeira:



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

A licitante deverá comprovar capacidade financeira para cumprir as obrigações decorrentes do contrato, mediante apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, índices de liquidez e capital social mínimo, conforme edital.

4.6. Documentação de Regularidade:

Será exigida a apresentação de Contrato Social registro na Junta Comercial, bem como a comprovação de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Trabalhista.

4.7. Justificativa dos Requisitos (Art. 6º, XXIII, alínea 'd'):

Os requisitos da contratação são estabelecidos para assegurar que apenas empresas qualificadas, com comprovada capacidade técnica e financeira, e que ofereçam produtos em estrita conformidade com as normas vigentes, possam participar do certame. Isso minimiza riscos de inexecução contratual, garante a qualidade dos bens adquiridos e protege o interesse público, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Tipo de Contratação:

A contratação será do tipo menor preço por item, onde o valor total do contrato corresponderá ao preço fechado para o fornecimento das ambulâncias, incluindo todos os custos diretos e indiretos, impostos e despesas necessárias para a entrega e aceitação dos bens.

5.2. Fases de Execução:

A execução do objeto seguirá as seguintes fases:

1. Assinatura do Contrato e Emissão da Nota de Empenho: Formalização da contratação.
2. Fabricação e Preparação e entrega dos Veículos: Prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento. A entrega será feita somente por plataforma auto guincho.
3. Aceitação Provisória: No ato da entrega, após a verificação da conformidade e a aprovação dos testes, será emitido o Termo de Recebimento Provisório.
4. Aceitação Definitiva: Ocorre após 15 (quinze) dias de operação dos veículos sem a constatação de defeitos ou inconformidades que comprometam sua funcionalidade, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.3 GARANTIA DOS VEÍCULOS



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

5.3.1 GARANTIA LEGAL E CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá oferecer garantia integral dos veículos fornecidos, abrangendo todos os componentes, sistemas e subsistemas, pelo prazo mínimo estabelecido pelo fabricante ou conforme especificado neste Termo de Referência, prevalecendo sempre o maior prazo.

5.3.2 PRAZO DE GARANTIA

5.3.2.1 A garantia dos veículos deverá ser de, no mínimo:

- **Garantia geral do veículo:** 12 (doze) meses ou conforme especificação do fabricante, o que for maior;
- **Motor e transmissão:** 24 (vinte e quatro) meses ou conforme especificação do fabricante, o que for maior;
- **Sistemas eletrônicos:** 12 (doze) meses ou conforme especificação do fabricante, o que for maior;

5.3.2.2 O prazo de garantia será contado a partir da data de entrega definitiva de cada veículo, conforme Termo de Recebimento Definitivo.

5.3.3 ABRANGÊNCIA DA GARANTIA

5.3.3.1 A garantia deverá cobrir:

- Defeitos de fabricação e montagem;
- Vícios ocultos que comprometam o funcionamento adequado;
- Falhas prematuras de componentes;
- Problemas no sistema elétrico e eletrônico;
- Defeitos na pintura e acabamento;
- Funcionamento inadequado de sistemas de segurança.

5.3.3.2 A garantia **NÃO** cobrirá:

- Desgaste natural decorrente do uso normal;
- Danos causados por acidentes, negligência ou uso inadequado;
- Manutenções preventivas de rotina;
- Peças de desgaste natural (pneus, pastilhas de freio, filtros, etc.);
- Danos causados por combustível adulterado ou inadequado;
- Modificações não autorizadas pelo fabricante.

5.3.4 REDE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.3.4.1 A CONTRATADA deverá comprovar a existência de rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante, com cobertura que atenda adequadamente à região de utilização dos veículos.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

5.3.4.2 A rede de assistência técnica deverá:

- Possuir técnicos especializados e certificados pelo fabricante;
- Manter estoque adequado de peças de reposição;
- Oferecer atendimento em horário comercial e, preferencialmente, plantão para emergências.

5.3.5 ATENDIMENTO EM GARANTIA

5.3.5.1 O atendimento em garantia deverá ser iniciado em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do defeito pela CONTRATANTE.

5.3.5.2 Os reparos em garantia deverão ser concluídos no menor prazo possível, não excedendo 15 (quinze) dias, salvo comprovada indisponibilidade de peças, devidamente justificada.

5.3.6 PEÇAS DE REPOSIÇÃO

5.3.6.1 As peças fornecidas em garantia deverão ser originais do fabricante do veículo ou de fornecedores homologados.

5.3.6.2 As peças substituídas em garantia deverão ter garantia adicional de 6 (seis) meses ou até o término da garantia original do veículo, prevalecendo o maior prazo.

5.3.7 PROCEDIMENTOS PARA ACIONAMENTO DA GARANTIA

5.3.7.1 Para acionamento da garantia, a CONTRATANTE deverá:

- Comunicar o defeito à CONTRATADA por escrito (e-mail, ofício ou sistema eletrônico);
- Disponibilizar o veículo para análise técnica;
- Fornecer informações sobre as condições de uso e manutenção.

5.3.7.2 A CONTRATADA deverá:

- Confirmar o recebimento da comunicação em até 4 (quatro) horas;
- Realizar diagnóstico técnico preliminar;
- Informar o prazo estimado para reparo;
- Executar os serviços necessários sem ônus para a CONTRATANTE.

5.3.8 CERTIFICADO DE GARANTIA

5.3.8.1 A CONTRATADA deverá entregar, juntamente com cada veículo, o certificado de garantia emitido pelo fabricante, contendo:

- Identificação completa do veículo (marca, modelo, chassi, motor);
- Prazo e condições de garantia;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

- Rede de assistência técnica autorizada;
- Procedimentos para acionamento da garantia.

5.3.9 PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DA GARANTIA

5.3.9.1 O descumprimento das obrigações de garantia sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- **Multa de 2%** sobre o valor do veículo por dia de atraso no atendimento;
- **Multa de 5%** sobre o valor do veículo por descumprimento das condições de garantia;
- **Multa de 10%** sobre o valor total do contrato em caso de recusa injustificada em prestar atendimento em garantia.

5.3.9.2 As penalidades são independentes e cumulativas, não excluindo outras sanções previstas em lei e no contrato.

5.3.9.3 A garantia não exime a CONTRATANTE da responsabilidade pela manutenção preventiva adequada dos veículos, conforme manual do fabricante.

5.3.6.4 O cumprimento das revisões programadas é condição para manutenção da garantia, devendo ser realizadas na rede autorizada ou conforme orientação do fabricante.

5.3.6.5 A CONTRATADA deverá manter registro detalhado de todos os atendimentos realizados em garantia, disponibilizando-os à CONTRATANTE quando solicitado.

5.3.10. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

5.4. FORMA DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.4.1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações deste Termo de Referência e em consonância com as condições estabelecidas na licitação, na Ata de Registro de Preços ou no contrato e na proposta de preço.

5.4.2. A entrega do objeto será procedida, conforme as necessidades do CONTRATANTE, em atendimento às requisições expedidas pelo órgão requisitante.

5.4.3. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA (e-mail, WhatsApp, etc.).

5.4.4. Os veículos deverão ser entregues somente por plataforma auto guincho, no horário de expediente das 08h00min à 11h00min e das 13h00min às 16h00min, de



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

segunda a sexta-feira, em endereço a ser fornecido pela administração, em **até 90 (noventa) dias**, após o recebimento da autorização de fornecimento ou da nota de empenho por parte da CONTRATADA podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente aceita pelo CONTRATANTE.

5.4.5. Eventuais pedidos de prorrogação de entrega deverão ser protocolados junto ao Fiscal do Contrato, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da autoridade superior.

5.4.6. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela procedência e qualidade dos produtos entregues, ficando obrigada a trocar, imediatamente, o(s) material(ais) que vier(em) a ser(em) recusado(s).

5.4.7. Por ocasião da entrega dos produtos, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

5.4.8. No ato de recebimento dos veículos será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato e na proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, seguida de testes, se necessário.

5.4.9. O objeto da licitação será recebido:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, na entrega do bem, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais;

b) definitivamente, em até 15 (quinze) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.4.10. O objeto somente será recebido definitivamente se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

(quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.5. DA FISCALIZAÇÃO

5.5.1. A fiscalização ficará a cargo de servidores pertencentes aos quadros dos órgãos contratantes designados para esse fim, lotados nas unidades em que serão entregues os veículos.

5.6. SUSTENTABILIDADE:

5.6.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.6.2. Os bens devem ser de boa qualidade, de forma que haja melhor relação custo x benefício;

5.6.3. Os produtos utilizados deve ter baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

5.7. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo de 05(cinco) dias úteis, como condição para a assinatura da Ata de Registro de Preços, os seguintes documentos técnicos que comprovem a conformidade do veículo transformado:

- g) Laudo de PINTURA ou proteção do PISO, PAREDES INTERNAS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIO, comprovando que os mesmos são utilizados materiais antimicrobiano, tornando a superfície bacteriostática;**
- h) Apresentar CCT (Comprovante de Sistema de Gestão de qualidade, conforme “Portaria 190/2009”, Portaria 142/2019 em nome da empresa transformadora, Certidão de adequação e legislação de trânsito (CAT) “ Resolução 291/2008” e “Portaria 160/2017” referente à marca e modelo do veículo ofertado, juntamente com o projeto básico da adaptação “ com Layout e Medidas” devidamente assinado e com firma reconhecida pelo responsável técnico do projeto, conforme portaria DENATRAN 190/2009, portaria 990/2022 e portaria 142/2019;**
- i) Apresentar junto à Laudo Técnico de Ensaio Estrutural do conjunto da Maca retrátil, conforme especificada no descritivo, tendo como objetivo testar a viabilidade de aplicação do equipamento realizando testes de resistência, mais próximo da real utilização do mesmo, conforme Normas: ABNT NBR 14.561/2000 – BRASIL, DIN EM 1865 /dezembro 1999, BS EM 1789:2007, AMD STANDARD 004, Autorização de funcionamento de empresa fabricante da**



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

maca e registro ou cadastramento na Anvisa, com garantia mínima de 12 meses;

- j) **Apresentar Ensaio de flamabilidade de acordo com “Resolução CONTRAN Nº 498/14 – Dispõe sobre requisitos aplicáveis aos materiais de revestimento interno do habitáculo de veículos automotores nacionais e importados”, em nome da empresa transformadora.**
- k) **Ensaio de Sinalização/iluminação conforme portaria 190/09, em nome da empresa transformadora.**
- l) **Ensaio de ancoragem dos cintos de segurança dos bancos Laterais e do médico referente ao veículo oferecido, conforme portaria ABNT 14.561/2000, em nome da empresa transformadora.**

A Documentação técnica e laudos acima se justifica pelo fato do objeto da licitação (veículo tipo ambulância) não sair da linha de montagem do fabricante. Busca-se, salvaguardar o interesse público quanto a segurança para o transporte de pacientes, pois a transformação bem como seus equipamentos que irão compor o produto final, deverão atender as normas do INMETRO e também seu processo produtivo acompanhado por engenheiro mecânico, em obediência aos princípios de Economicidade (considerando uma maior “vida” útil do veículo). Razoabilidade (aproveitando melhor o tempo para salvaguardar vidas) e da eficiência (mínimo de gasto com o desgaste do veículo com o máximo de resultado). Justifica-se ainda esta exigência em virtude das experiências sofridas por parte de Secretarias de Saúde e Municípios que já tiveram gastos extras proveniente da má qualidade em transformações, dentre outras, sendo assim, a falta de algum dos laudos ou documentos relativos à capacidade técnica da empresa transformadora resultará na inabilitação da empresa.

5.7.1. Após a devida homologação do certame o mesmo formalizar-se-á mediante a assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sendo parte integrante do mesmo, como se transcritos estivessem, os documentos, proposta e informações apresentadas pelo licitante vencedor e que deram suporte à classificação do Pregão.

5.7.2. A licitante vencedora após convocada deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, apresentar os documentos relacionados no item 5.7 e comparecer a Prefeitura Municipal de Bento de Abreu para assinar a Ata de Registro de Preços.

5.7.2.1- Alternativamente a Administração poderá encaminhar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

5.7.3 - O prazo de convocação de que trata o item anterior, deste Edital poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

Administração.

5.7.4. O simples silêncio da Adjudicatária à regular e inequívoca convocação importará em recusa à assinatura do contrato.

5.7.5. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para nova sessão pública de processamento do Pregão, visando à celebração da Ata de Registro de Preços.

5.7.6. A convocação das demais licitantes se dará por via postal com registro ou aviso de recebimento ou e-mail ou no Diário Oficial do Município e do Estado ou outra forma em que reste comprovado, de forma inequívoca, que os interessados a tenham recebido.

5.7.7. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.7.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a assinar a Ata de Registro de Preços nos termos do 19.4 deste edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.7.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; OU

II - A aplicação de impedimento de licitar ou contratar com o município de Bento de Abreu/SP, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, conforme previsto no artigo 156, inciso III, parágrafo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7.10. Como condição para celebração do Ata de Registro de Preços e assinatura do contrato a adjudicatária deverá:

a) A empresa detentora da Ata deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

b) não possuir fato impeditivo perante o cadastro Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Cadastro de Relação de apenas no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>);

5.7.11. Correrão por conta da Detentora da Ata de Registro de Preços quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato.

5.7.12. Por se tratar de bens que resultem em obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, manutenção, garantia ou qualquer outra prestação continuada, deverá ser celebrado contrato específico, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.8. OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR

Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será a Contratante responsável pelos seguintes itens:

5.8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

5.8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

5.8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.9. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

São obrigações da detentora da Ata de Registro de Preços além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

5.9.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.9.2–Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal e demais documentos obrigatórios para o licenciamento do veículo.

5.9.3– Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), QUE IMPLICA na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às expensas da contratada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos da notificação, o produto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus a adquirente, inclusive quanto à retirada dos itens rejeitados, independente das quantidades rejeitadas.

5.9.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.9.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.9.6. Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

5.9.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata/Contrato;

5.9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

5.9.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

5.9.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

5.9.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.9.12. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

5.9.13. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto deste Termo;

5.9.14. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.9.15. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE;

5.9.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congêneres;

5.9.17. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto.

5.9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

5.9.21 produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, ANVISA, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

5.9.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13,14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.9.23 - Os veículos deverão ser entregues emplacados, licenciados e registrados em nome da Prefeitura Municipal de Bento de Abreu/SP, com todos os trâmites e custos decorrentes do processo de emplacamento, licenciamento e transferência de propriedade arcados integralmente pela contratada, sem qualquer ônus à Administração Pública:

5.10 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.10.1. O cancelamento das obrigações decorrentes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se processará de acordo como que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e posteriores alterações, em especial quando constatado:

5.10.1.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) Não assinar o contrato, retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

d.1) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

e) O cancelamento de registros nas hipóteses previstas na item 5.10 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

f) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

g) O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

g.1). Por razão de interesse público;

g.2) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

g.3) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

5.11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

5.11.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

V - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra, quando solicitado;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

VI - Não celebrar a ata de registro de preços ou contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta ou recusar-se, sem justificativa, a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando solicitado;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

5.11.2 - Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

5.11.4 - A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do item 5.11.1 desta Edital](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5.11.5 - A sanção de **multa** será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor contratado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

5.11.5.1 - O atraso injustificado na execução do contrato/entrega dos produtos sujeitará o contratado a **multa de mora**, no valor de 0,5% ao dia, sobre o valor contratado, limitado a 30% (trinta por cento).

5.11.5.1.1 - **A aplicação de multa de mora** não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

5.11.5.2 - Para as infrações previstas nos incisos IV, V, VI, VII do item 5.11.1, a **multa** será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

5.11.5.3 - Para as infrações previstas nos incisos II, III, VIII, IX, X, XI, XII, do item 5.11.1 a **multa** será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

5.11.6 - A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do item 5.11.1 deste Termo de Referência](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.11.7 - A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do item 5.11.1](#) deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.11.8 - A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal/Diretor e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

5.11.9 - As sanções de **advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à **penalidade de multa**.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

5.11.10 - Se a **multa** aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.11.11 - A aplicação das sanções previstas no item 5.11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.11.12 - Na aplicação da sanção de **multa**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.11.13 - A aplicação das sanções **de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

5.11.13.1 - Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

5.11.13.2 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

5.11.13.3 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

5.11.13.4 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** do item 5.11.13;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5.11.14 - Os atos previstos como infrações administrativas neste Edital ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

5.11.15 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital e na Lei de Licitações ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

5.11.16 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

5.11.17 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

5.11.18 - A sanção pelas infrações **de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

5.11.19 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação (quando solicitado).



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

5.11.20 - Da aplicação das sanções de **advertência, multa e impedimento de licitar e contratar**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

5.11.21 - O recurso de que trata o item 5.11.20 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.11.22 - Da aplicação da sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

5.11.23 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.11.24 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

5.12 - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO

5.12.1. Não serão exigidas a prestação de garantias ou seguros para a execução do objeto resultante desta licitação.

5.13 - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.13.1 É vedada a subcontratação total do objeto desta contratação, sendo permitida a subcontratação parcial, limitada exclusivamente aos serviços de **transformação e adaptação dos veículos em ambulâncias**, mediante a anuência da administração.

5.13.2 A subcontratação não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais perante a CONTRATANTE, permanecendo como única responsável pelo cumprimento integral do objeto contratado.

5.14. DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ORGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES (CARONA)

5.14.1. A presente licitação será processada sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme previsto nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, a possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços derivada deste certame, será disciplinada no Edital do Pregão.

5.15. Justificativa do Modelo de Execução (Art. 6º, XXIII, alínea 'e'):

O modelo de execução do objeto, com a definição clara das fases, prazos e responsabilidades, visa a assegurar que o contrato produza os resultados pretendidos de



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

forma organizada e eficiente, desde o seu início até o encerramento. A escolha da empreitada por preço global simplifica a gestão financeira e a fiscalização, enquanto a divisão em fases permite um controle mais rigoroso sobre a qualidade e o cumprimento dos prazos, garantindo a entrega de bens que atendam plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Designação de Gestores e Fiscais: A Secretaria Municipal de Saúde designará formalmente um Fiscal e o **Gestor do Contrato**, responsável pela fiscalização e coordenação geral da execução contratual.

6.1.1 - Compete ao fiscal do contrato o regular exercício das atribuições de fiscalização do objeto contratado, em especial:

- Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que entender necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;
- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- Constitui rotina de fiscalização a verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhamento do empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

6.1.2 - Compete ao gestor do contrato

- Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

6.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.10. Justificativa do Modelo de Gestão (Art. 6º, XXIII, alínea 'f'):

O modelo de gestão do contrato, com a designação de gestores e fiscais, garante a efetividade do controle da Administração Pública sobre o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos bens fornecidos e a aplicação dos recursos públicos de forma eficiente, em estrita observância aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 – DOS PAGAMENTOS

7.1.1- Os pagamentos serão efetuados somente após a efetiva entrega dos bens solicitados, após o recebimento provisório.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

7.1.2 - A empresa vencedora emitirá Notas Fiscais, cujo valor será conferido pela Administração. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, com a devida emissão e entrega da Nota Fiscal.

7.1.3 - No corpo da Nota Fiscal deverá ser informado o número da licitação, contrato, autorização de fornecimento ou da nota e empenho correspondente.

7.1.4 - Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário, através de crédito em conta corrente de titularidade da (s) licitante (s) vencedora (s).

7.1.5 - Nos preços indicados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive as de transporte, tributos, encargos de leis sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, relativo ao objeto desta licitação.

7.1.6 - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido com base no índice do IPCA/IBGE ou INPC-IBGE, sendo aplicável o mais vantajoso para a Administração Pública municipal, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata die", em relação ao atraso verificado.

7.1.7 - Havendo divergência quanto à qualidade ou quantidade dos produtos fornecidos, o pagamento somente será liberado após ter sido solucionada a pendência, correndo por conta do contratado todas as despesas com devoluções, substituições ou complementações das mesmas.

7.1.8 - Havendo atraso nos pagamentos devido a erro ou imprudência da Contratada, o Município fica isento do pagamento de juros até que se solucione tais problemas.

7.1.9 - Será descontada do valor devido a retenção do Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB 1234/2012, e suas alterações, cabendo à empresa, quando imune ou isenta do pagamento deste tributo, prestar declaração na forma constante dos anexos II, III e IV da Instrução citada, para fins de não retenção do IR na fonte.

7.1.10 - O contratado deverá emitir a nota fiscal, a fatura e/ou o recibo, com observância às regras de retenção prevista na Instrução Normativa, sob pena de não aceitação por parte desta municipalidade.

7.1.11 - Na hipótese de a empresa não discriminar na NF o campo obrigatório da retenção, fica o setor de compras autorizado a efetuar a devolução da respectiva nota.

7.1.11.1 - A empresa deverá fazer contar na NF o valor a ser retido na fonte de IR, a porcentagem da retenção e também em qual categoria se enquadra.

7.1.12 - As empresas optantes pelo "Simples nacional" não estão sujeitas as regras da Instrução Normativa RFB 1234/2012 e suas alterações, entretanto, quando do envio da NF, deverá anexar declaração de ser optante pelo Simples Nacional. Tal declaração terá validade de 12 meses, ficando a cargo da empresa comunicar este município caso se desenquadre do simples, no prazo de 30 dias.

7.1.13 – Nenhum pagamento será efetuado à **EMPRESA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta em virtude de



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira, indenização, etc.

7.1.14 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no 1º dia útil subsequente.

7.1.15 - Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da Detentora da Ata e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

7.1.16 - Por se tratar de Ata de Registro, os recursos financeiros para as despesas com a execução da presente aquisição serão atendidos pela dotação do orçamento vigente na oportunidade da assinatura de Contrato ou Autorização de Fornecimento ou emissão da nota de empenho.

7.1.17 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.1.18 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2 - DO REAJUSTE, REACTUAÇÃO OU REEQUILIBRIO DE PREÇOS E ADITIVO CONTRATUAL

7.2.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2.2. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e mediante solicitação da Detentora, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice do IPCA/IBGE ou INPC-IBGE, sendo aplicável o mais vantajoso para a Administração Pública municipal, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.2.1. A Contratada/Detentora da Ata poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice indicado no subitem acima indicado relativo ao período, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos.

7.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.4. Durante a vigência da ATA, os valores registrados não serão reajustados, entretanto, ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá a contratada/detentora da ata, solicitar pedido para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, o pedido deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.2.5. Em hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

7.2.6. A não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

7.2.7. Observando que variações de preços de insumos, folha de pagamento e demais despesas que se enquadrem na aléa econômica ordinária e que são abrangidas pelos índices de reajuste padrões (como inflação previsível ou previsões em convenções coletivas) não serão consideradas para fins de reequilíbrio de preços. Este último será aplicável apenas em caso de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que rompam a equação econômico-financeira inicial do contrato.

7.2.8. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem aléa econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

7.2.9. Os pedidos de equilíbrio econômico-financeiros deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Bento de Abreu/SP.

7.2.10. Toda e qualquer alteração ou modificações nas condições estabelecidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou CONTRATO** serão feitas através termos aditivos, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Justificativa dos Critérios de Medição e Pagamento (Art. 6º, XXIII, alínea 'g'):

A definição clara dos critérios de medição e de pagamento é essencial para a segurança jurídica e a previsibilidade da execução contratual. A medição por unidade entregue e aceita e o pagamento após a aceitação provisória garantem que a Administração pague apenas por bens que efetivamente recebeu e que atendem aos requisitos. As condições de pagamento e as retenções legais asseguram a conformidade fiscal e a proteção do erário, em consonância com as boas práticas da gestão pública e a Lei nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitatório **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA**, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I, c/c § 2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, inciso I do art. 33 da Lei nº 14.133/2021, **MODO DE DISPUTA ABERTO**, nos termos do inciso I, dor art. 56 e pelo procedimento auxiliar de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme inciso IV do art. 78, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

8.2. PARA FINS DE CONTRATAÇÃO

8.2.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça de a licitante contratar, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>; e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;
- c) Relação de apenados no Estado de São Paulo, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>.

8.2.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante impedido de contratar, respeitando o preceituado na Súmula 51 do TCE/SP.

8.2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.3. PARA FINS DE CONTRATAÇÃO, DEVERÁ O FORNECEDOR COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação em processo licitatório, o licitante deverá **comprovar sua capacidade de executar o objeto**, mediante o atendimento aos requisitos e a apresentação da documentação necessária, em conformidade com o artigo 62 da Lei nº 14.133/2021. Os documentos e informações exigidos serão **discriminados** no do edital de licitação, abrangendo as seguintes categorias:



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

1. **Habilitação Jurídica:** Abrange a documentação comprobatória da regular constituição e representação legal do licitante.
2. **Habilitação Técnica:** Exige a demonstração de qualificação e experiência compatíveis com o objeto da licitação.
3. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:** Demanda a apresentação de certidões e comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.
4. **Habilitação Econômico-financeira:** Requer demonstrações financeiras e outros documentos que atestem a solidez e a capacidade econômica do licitante para a execução do objeto.

Essas exigências, **pormenorizadas e elucidadas** no edital, visam garantir a transparência e a segurança jurídica do processo.

8.4. Justificativa da Forma e Critérios de Seleção (Art. 6º, XXIII, alínea 'h'):

A escolha da modalidade Pregão e do tipo Menor Preço é justificada pela natureza comum do objeto e pela possibilidade de padronização das especificações, o que favorece a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração..

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Valor Total Estimado:

O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 1.294.012,00 (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil e doze reais)**, conforme detalhamento a seguir:

- ITEM 01 - Ambulância Tipo A (Furgoneta): 04 unidades × R\$ 232.538,00 = R\$ 930.152,00
- ITEM 02 - Ambulância Pickup 4x4 com Baú: 01 unidade × R\$ 363.860,00 = R\$ 363.860,00

9.2. Memória de Cálculo e Parâmetros:

A memória de cálculo dos valores estimados foi elaborada com base em pesquisa de mercado junto a outros municípios que realizaram aquisições similares, bem como em tabelas de referência de preços praticados no mercado. Os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos incluem a análise de custos de fabricação, equipamentos, impostos, frete e margem de lucro usual do setor.

9.3. Justificativa das Estimativas (Art. 6º, XXIII, alínea 'i'):

A apresentação das estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais e da memória de cálculo, é crucial para a transparência e a



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Ela permite à Administração balizar as propostas dos licitantes, verificar a vantajosidade e a adequação dos preços ofertados, e assegurar que a contratação seja realizada dentro dos parâmetros de mercado, evitando sobrepreço ou superfaturamento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Disponibilidade Orçamentária:

Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária vigente da Secretaria de Saúde e por dotações futuras vigentes para exercícios posteriores, a serem definidas no momento da contratação, no ato da emissão do pedido de compra, por tratar-se de Sistema de Registro de Preços.

10.2. Justificativa da Adequação Orçamentária (Art. 6º, XXIII, alínea 'j'):

A comprovação da adequação orçamentária é um requisito fundamental para a legalidade e a viabilidade de qualquer contratação pública. Ela assegura que há recursos financeiros disponíveis e previstos no orçamento para cobrir as despesas, evitando a realização de despesas sem cobertura orçamentária e garantindo a responsabilidade fiscal da Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este Termo de Referência foi elaborado com a máxima diligência, buscando a conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas de gestão pública, a fim de garantir uma contratação eficiente, transparente e que atenda plenamente ao interesse público.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ANEXO II

(Papel Timbrado da Empresa)

PROPOSTA DE PREÇO

Licitação: Nº. 028/2026

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Consumidor: Prefeitura Municipal de Bento de Abreu/SP.

Licitante: _____ CNPJ.: _____

Tel. (____) _____

E-mail: _____ Tel. Celular: (____) _____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____ Agência: _____

Banco: _____

Item	Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Marca	Vr. Unit	Vr. total
VALO TOTAL R\$						

Total da Proposta R\$ _____ (por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

a) A PROPONENTE declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação bem como a Minuta de Ata de Registro de Preço/Contrato administrativo que o integra e concorda com o Termo de Referência e demais Anexos deste Edital de Pregão Eletrônico nº. 002/2026.

b) A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, conforme estabelecido no Edital.

DECLARAÇÃO DE PREÇO

a) Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transporte e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

b) Declaramos, ainda, que estão incluídos no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos, descarga, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

Data e Local

NOME CARGO CPF/RG

Assinatura do Representante Legal



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ANEXO III

(Papel Timbrado da Empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
Licitação: Nº. 028/20256
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Sr(a). _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, como representante devidamente constituído da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominado LICITANDO, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do PROCESSO LICITATÓRIO nº 028/2026, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do PROCESSO LICITATÓRIO nº 028/2026, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato PROCESSO LICITATÓRIO nº 028/2026, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do PROCESSO LICITATÓRIO nº 028/2026 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido do Município de Bento de Abreu/SP antes da abertura oficial das propostas.

Data e Local

NOME CARGO CPF/RG
Assinatura do Representante Legal



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ANEXO IV

(Papel Timbrado da Empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

,(razão social da empresa) com da A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, vem por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, participante do Pregão Eletrônico ____/2026, em epigrafe, instaurado pela Prefeitura Municipal de Bento de Abreu/SP, **DECLARAR**, sob as penas da lei:

- a) que atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- b) que cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).
- c) que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (§ 1º, art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).
- c) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021).
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021);
- f) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o MUNICÍPIO, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

h) que não há fatos impeditivos para participação, declarando:

h.1) que não é pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

h.2) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

h.3) não é empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

h.4) não é/possuí pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h.5) que não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município de Bento de Abreu/SP;

i) o seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

Data e Local

NOME CARGO CPF/RG

Assinatura do Representante Legal



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ANEXO V

(Papel Timbrado da Empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA

Licitação: Nº. 028/2026

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº. [XXXX], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº. [XXXX], inscrita no CPF sob o nº. [XXXX], **DECLARA**, sob as penalidades da lei e para todos os fins, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas pela referida legislação por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento, conforme art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021;

Local e data

NOME CARGO CPF/RG

Assinatura do Representante Legal



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ANEXO VI

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU/SP RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 028/2026, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 002/2026, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE), contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Bento de Abreu/SP e dá outras providências”

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU/SP

Pelo presente instrumento, **O MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU**, CNPJ. 44.447.944/0001-87, sito a Rua 27 de Março, 390, centro, CEP 16790-000, Bento de Abreu/SP, representada neste ato por sua Prefeita Municipal, Terezinha do Carmo Salesse, RG nº.....e CPF/MF n., doravante denominado simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR**, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, estabelecida na Rua/Av....., nº, Bairro.....CEP, na cidade de, Estado de, email:, representada neste ato por seu/sua Proprietário(a), o(a) Sr(a)....., RG nº, CPF nº, residente e domiciliado(a) na Rua/Av....., nº, Bairro.....CEP, na cidade de, Estado de, email:, doravante **EMPRESA DETENDORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com a classificação por ela) alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/21, e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE VEÍCULOS AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO – TIPO FURGONETA E TIPO PICKUP 4X4, CABINE SIMPLES, COM BAÚ EM FIBRA DE VIDRO, NOVOS, ZERO QUILOMETRO, COM SUAS RESPECTIVAS TRANSFORMAÇÕES E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU/SP**, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital. Este instrumento não obriga o Município de Bento de Abreu/SP a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Marca	Vr. Unit	Vr. total
VALO TOTAL R\$						

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e serão efetuadas nos termos da dotações orçamentária a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, conforme a necessidade da demanda;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(o) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Bento de Abreu/SP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual rege-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA - São obrigações da detentora da Ata de Registro de Preços além das obrigações constantes no Termo de Referência e em leis e normas pertinentes responsável pelos seguintes:

4.1. Retirar pessoalmente assinar o Contrato quando celebrado e retirar a Nota de Empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Setor de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

- 4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.
- 4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;
- 4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;
- 4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Bento de Abreu/SP e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;
- 4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 4.12. Fornecer os bens, conforme estipulado no edital, termo de referência e de acordo com a proposta apresentada;
- 4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhsitas;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pela Senhora Prefeita Municipal de Bento de Abreu/SP, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 5.11 do Termo de Referência do Edital e disposto no item 9 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento-OF (via e-mail), **O OBJETO DEVERA SER ENTREGUE, CONFORME A NECESSIDADE PELA CONTRATANTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE**, no endereço informado na autorização de fornecimento.

4.19. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.20. SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto. A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado;

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

4.21– Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), QUE IMPLICA na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às expensas da contratada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos da notificação, o produto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus a adquirente, inclusive quanto à retirada dos itens rejeitados, independente das quantidades rejeitadas.

4.22. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

4.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.24. Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

4.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata/Contrato;

4.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

4.27. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

4.28. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

4.29. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto deste Termo;

4.30. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4.31. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

4.32. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congêneres;

4.33. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

4.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.35. produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, ANVISA, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.36. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.37 - Os veículos deverão ser entregues emplacados, licenciados e registrados em nome da Prefeitura Municipal de Bento de Abreu/SP, com todos os trâmites e custos decorrentes do processo de emplacamento, licenciamento e transferência de propriedade arcados integralmente pela contratada, sem qualquer ônus à Administração Pública:

5. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR - Sem que a ela se limite sua responsabilidade, além das obrigações constantes no Termo de Referência será o órgão gerenciador responsável pelos seguintes itens:

5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.7. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.8. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.9. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.10. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.10.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.11. **DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO** dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.12. **DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO** pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.13. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.14. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.15. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1.1- Os pagamentos serão efetuados somente após a efetiva entrega dos bens solicitados, após o recebimento provisório.

6.1.2 - A empresa vencedora emitirá Notas Fiscais, cujo valor será conferido pela Administração. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, com a devida emissão e entrega da Nota Fiscal.

6.1.3 - No corpo da Nota Fiscal deverá ser informado o número da licitação, contrato, autorização de fornecimento ou da nota e empenho correspondente.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

6.1.4 - Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário, através de crédito em conta corrente de titularidade da (s) licitante (s) vencedora (s).

6.1.5 - Nos preços indicados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive as de transporte, tributos, encargos de leis sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, relativo ao objeto desta licitação.

6.1.6 - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido com base no índice do IPCA/IBGE ou INPC-IBGE, sendo aplicável o mais vantajoso para a Administração Pública municipal, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata die", em relação ao atraso verificado.

6.1.7 - Havendo divergência quanto à qualidade ou quantidade dos produtos fornecidos, o pagamento somente será liberado após ter sido solucionada a pendência, correndo por conta do contratado todas as despesas com devoluções, substituições ou complementações das mesmas.

6.1.8 - Havendo atraso nos pagamentos devido a erro ou imprudência da Contratada, o Município fica isento do pagamento de juros até que se solucione tais problemas.

6.1.9 - Será descontada do valor devido a retenção do Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB 1234/2012, e suas alterações, cabendo à empresa, quando imune ou isenta do pagamento deste tributo, prestar declaração na forma constante dos anexos II, III e IV da Instrução citada, para fins de não retenção do IR na fonte.

6.1.10 - O contratado deverá emitir a nota fiscal, a fatura e/ou o recibo, com observância às regras de retenção prevista na Instrução Normativa, sob pena de não aceitação por parte desta municipalidade.

6.1.11 - Na hipótese de a empresa não discriminar na NF o campo obrigatório da retenção, fica o setor de compras autorizado a efetuar a devolução da respectiva nota.

6.1.11.1 - A empresa deverá fazer contar na NF o valor a ser retido na fonte de IR, a porcentagem da retenção e também em qual categoria se enquadra.

6.1.12 - As empresas optantes pelo "Simples nacional" não estão sujeitas as regras da Instrução Normativa RFB 1234/2012 e suas alterações, entretanto, quando do envio da NF, deverá anexar declaração de ser optante pelo Simples Nacional. Tal declaração terá validade de 12 meses, ficando a cargo da empresa comunicar este município caso se desenquadre do simples, no prazo de 30 dias.

6.1.13 – Nenhum pagamento será efetuado à **EMPRESA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta em virtude de



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira, indenização, etc.

6.1.14 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no 1º dia útil subsequente.

6.1.15 - Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da Detentora da Ata e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.1.16 - Por se tratar de Ata de Registro, os recursos financeiros para as despesas com a execução da presente aquisição serão atendidos pela dotação do orçamento vigente na oportunidade da assinatura de Contrato ou Autorização de Fornecimento ou emissão da nota de empenho.

6.1.17 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.1.18 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.19 - Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

Banco: _____, Agência: _____, Conta corrente: _____.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO, além das hipóteses de revisão constantes no Termo de Referência, caberá:

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.3. Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

7.1.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, SEGUINDO O RITO:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO, DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - além das hipóteses de cancelamento contidas no item 5.10 do termo de referência, a ata poderá ser cancelada nas seguintes hipóteses:



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Bento de Abreu/SP, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.4. O Município de Bento de Abreu/SP poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

V - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra, quando solicitado;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

VI - Não celebrar a ata de registro de preços ou contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta ou recusar-se, sem justificativa, a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando solicitado;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

9.2 - Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

f) a natureza e a gravidade da infração cometida;

g) as peculiaridades do caso concreto;

h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

i) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 - A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do item 9.1 desta Ata](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5 - A sanção de **multa** será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor contratado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5.1 - O atraso injustificado na execução do contrato/entrega dos produtos sujeitará o contratado a **multa de mora**, no valor de 0,5% ao dia, sobre o valor contratado, limitado a 30% (trinta por cento).

9.5.1.1 - **A aplicação de multa de mora** não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

9.5.1.2 - Para as infrações previstas nos incisos IV, V, VI, VII do item 5.11.1, **a multa** será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.5.1.3 - Para as infrações previstas nos incisos II, III, VIII, IX, X, XI, XII, do item 5.11.1 **a multa** será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

9.6 - A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do item 9.1 desta Ata](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7 - A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do item 9.1 desta Ata](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.8 - A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal/Diretor e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

9.9 - As sanções de **advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à **penalidade de multa**.

9.10 - Se a **multa** aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.11 - A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.12 - Na aplicação da sanção de [multa](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.13 - A aplicação das sanções [de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13.1 - Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

9.13.2 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.13.3 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.13.4 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** do item 9.13;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.14 - Os atos previstos como infrações administrativas neste Edital ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.15 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital e na Lei de Licitações ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.16 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

9.17 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.18 - A sanção pelas infrações **de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.19 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação (quando solicitado).

9.20 - Da aplicação das sanções de **advertência, multa e impedimento de licitar e contratar**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.21 - O recurso de que trata o item 9.20 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.22 - Da aplicação da sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.23 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.24 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de Pregão Eletrônico nº. ____/2026 e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo com fiscal para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria

13. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

13.1 A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem, em conformidade com o Art. 86 da Lei nº. 14.133/2021.

13.2. A presente licitação será processada sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme previsto nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A adesão ficará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

a) Manifestação formal de interesse, justificativa técnica e econômica, demonstrando a vantajosidade da adesão em comparação à realização de procedimento próprio, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

c) Anuência expressa do órgão gerenciador desta ata;

d) Anuência expressa do fornecedor detentor do registro de preços;

e) Observância dos limites legais de quantidade, conforme disposto nos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A adesão deverá observar os seguintes limites quantitativos:

a) Por órgão ou entidade aderente, as aquisições não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) da quantidade originalmente registrada para cada item da ata, registrados para o órgão gerenciador, conforme dispõe o § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021;

b) O somatório das adesões por todos os órgãos não participantes não poderá exceder ao dobro (200%) do quantitativo de cada item registrado na ata, salvo disposição legal em sentido diverso.

13.5. A formalização da contratação com o órgão não participante será feita por meio de instrumento contratual próprio, diretamente celebrado entre o fornecedor e o órgão aderente, não implicando responsabilidade deste órgão gerenciador quanto à execução, fiscalização ou adimplemento contratual.

13.6. Em observância ao disposto no § 8º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a adesão à presente Ata por órgãos e entidades da Administração Pública federal, uma vez que esta é gerenciada por órgão municipal.

13.7 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas, conforme disposto da Lei nº. 14.133/21.

13.8. O Município de Bento de Abreu/SP, através do Departamento de Licitação será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

13.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador deste Município, qual seja Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Bento de Abreu/SP, com endereço digital no e-mail: licitacao@bentodeabreu.sp.gov.br ou no endereço e contato Fone (18) 3601-9200, Ramal 211.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a esta Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, o termo de referencia, Edital e seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Valparaíso/SP para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Bento de Abreu/SP registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Bento de Abreu/SP, ____ de _____ de 2026

Prefeita Municipal
Órgão Gerenciador

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2026

O **MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU**, CNPJ. 44.447.944/0001-87, sito a Rua 27 de Março, 390, centro, CEP 16790-000, Bento de Abreu/SP, representada neste ato por sua Prefeita Municipal, **Terezinha do Carmo Salesse**, RG nº.....e CPF/MF n., doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, estabelecida a-SP, CEP,email:, representada neste ato por seu Proprietário,, CPF, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 3.099/2023, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .XXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A **CONTRATADA** fornecerá para a **CONTRATANTE**, o seguinte objeto: **VEÍCULOS AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO – TIPO FURGONETA E TIPO PICKUP 4X4, CABINE SIMPLES, COM BAÚ EM FIBRA DE VIDRO, NOVOS, ZERO QUILOMETRO, COM SUAS RESPECTIVAS TRANSFORMAÇÕES E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU/SP**. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital com as características descritas no item 1.1 deste contrato, Termo de Referência - Pregão Eletrônico nº. 002/2026, a ser adjudicado de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, cujo fornecimento está discriminado a seguir:

1.1 O Objeto, preço, quantidade:

Item	Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Marca	Vr. Unit	Vr. total
VALO TOTAL R\$						

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____(_____), que será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, conforme disponibilidade financeira da Secretaria competente.

2.2. As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato onerarão a dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2026, conforme segue:



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

Unidade Orçamentária _____
Funcional Programática _____
Elemento de Despesa _____
Ficha _____

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(o) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no instrumento convocatório;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A Vigência do presente instrumento será até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3.2. A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas;

3.3. As prorrogações do contrato serão processadas nos termos dos Arts. 105, 106 e 107 Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO, além dos critérios adotados no item 6 do Termo de Referência, serão adotados também os termos abaixo:

5.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

5.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo com fiscal para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria

5.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA além das obrigações constantes no Termo de Referência e em leis e normas pertinentes responsável pelos seguintes:

6.1. Retirar pessoalmente e assinar o Contrato quando celebrado e retirar a Nota de Empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Setor de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil poderá ser rescindida o contrato;

6.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

6.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

6.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

6.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

6.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

- 6.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Bento de Abreu/SP e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 6.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 6.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;
- 6.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.12. Fornecer os bens, conforme estipulado no edital, termo de referência e de acordo com a proposta apresentada;
- 6.13. Manter durante toda a vigência do Contrato a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;
- 6.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal: 1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; 2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas; 3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante; 4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; 5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 6.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pela Senhora Prefeita Municipal de Bento de Abreu/SP, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 5.11 do Termo de Referência do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.
- 6.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;
- 6.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

6.18. Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento-OF (via e-mail), **O OBJETO DEVERA SER ENTREGUE, CONFORME A NECESSIDADE PELA CONTRATANTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE**, no endereço informado na autorização de fornecimento.

6.19. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.20. **SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto. A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

- i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;
- j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;
- m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

6.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), QUE IMPLICA na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às expensas da contratada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos da notificação, o produto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus a adquirente, inclusive quanto à retirada dos itens rejeitados, independente das quantidades rejeitadas.

6.22. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.24. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

6.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata/Contrato;

6.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

6.27. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

6.28. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

6.29. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto deste Termo;

6.30. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.31. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE;

6.32. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congêneres;

6.33. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.35. produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, ANVISA, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6.36. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

6.37 - Os veículos deverão ser entregues emplacados, licenciados e registrados em nome da Prefeitura Municipal de Bento de Abreu/SP, com todos os trâmites e custos decorrentes do processo de emplacamento, licenciamento e transferência de propriedade arcados integralmente pela contratada, sem qualquer ônus à Administração Pública:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – além das obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e no Termo de referência são obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1. A Prefeitura Municipal de Bento de Abreu/SP se obriga, nos termos previstos no Edital a:



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

7.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

7.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

7.2. Os itens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

7.2.1 Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

7.2.1. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela prefeitura mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal.

7.3. O recebimento provisório dos itens adjudicados não implica sua aceitação definitiva.

7.4. O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária.

7.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da Prefeitura Municipal de Bento de Abreu/SP.

7.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;

7.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

7.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.11. Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade da Secretaria Municipal solicitante.

7.12. Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela CONTRATANTE, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

8.1 - Os pagamentos serão efetuados somente após a efetiva entrega dos bens solicitados, após o recebimento provisório.

8.2 - A empresa vencedora emitirá Notas Fiscais, cujo valor será conferido pela Administração. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, com a devida emissão e entrega da Nota Fiscal.

8.3 - No corpo da Nota Fiscal deverá ser informado o número da licitação, contrato, autorização de fornecimento ou da nota e empenho correspondente.

8.4 - Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário, através de crédito em conta corrente de titularidade da (s) licitante (s) vencedora (s).

8.5 - Nos preços indicados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive as de transporte, tributos, encargos de leis sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, relativo ao objeto desta licitação.

8.6 - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido com base no índice do IPCA/IBGE ou INPC-IBGE, sendo aplicável o mais vantajoso para a Administração Pública municipal, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata die", em relação ao atraso verificado.

8.7 - Havendo divergência quanto à qualidade ou quantidade dos produtos fornecidos, o pagamento somente será liberado após ter sido solucionada a pendência, correndo por conta do contratado todas as despesas com devoluções, substituições ou complementações das mesmas.

8.8 - Havendo atraso nos pagamentos devido a erro ou imprudência da Contratada, o Município fica isento do pagamento de juros até que se solucione tais problemas.

8.9 - Será descontada do valor devido a retenção do Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB 1234/2012, e suas alterações, cabendo à empresa, quando imune ou isenta do pagamento deste tributo, prestar declaração na forma constante dos anexos II, III e IV da Instrução citada, para fins de não retenção do IR na fonte.

8.10 - O contratado deverá emitir a nota fiscal, a fatura e/ou o recibo, com observância às regras de retenção prevista na Instrução Normativa, sob pena de não aceitação por parte desta municipalidade.

8.11 - Na hipótese de a empresa não discriminar na NF o campo obrigatório da retenção, fica o setor de compras autorizado a efetuar a devolução da respectiva nota.

8.11.1 - A empresa deverá fazer contar na NF o valor a ser retido na fonte de IR, a porcentagem da retenção e também em qual categoria se enquadra.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

8.12 - As empresas optantes pelo “Simples nacional” não estão sujeitas as regras da Instrução Normativa RFB 1234/2012 e suas alterações, entretanto, quando do envio da NF, deverá anexar declaração de ser optante pelo Simples Nacional. Tal declaração terá validade de 12 meses, ficando a cargo da empresa comunicar este município caso se desenquadre do simples, no prazo de 30 dias.

8.13 - Nenhum pagamento será efetuado à EMPRESA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira, indenização, etc.

8.14 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no 1º dia útil subsequente.

8.15 - Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

8.16 - Por se tratar de contratação derivada de Ata de Registro, os recursos financeiros para as despesas com a execução da presente contrato serão atendidos pela dotação do orçamento vigente na oportunidade da assinatura de Contrato ou Autorização de Fornecimento ou emissão da nota de empenho.

8.17 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.18 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.19 - Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:
Banco: _____, Agência: _____, Conta corrente: _____.

CLÁUSULA NONA - DO EMPENHO

9.2. A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do empenho dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos Art. 125 da Lei nº. 14.133/21, salvo nos casos de supressão que poderá ser de maior percentual, por acordo entre as partes, nos termos estabelecido também na Lei nº. 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇO

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.

11.1.1. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do Art. 3º da Lei nº. 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, aplicando o índice do IPCA/IBGE ou INPC-IBGE, sendo aplicável o mais vantajoso para a Administração Pública municipal, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

11.3. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O CONTRATADO terá o seu contrato administrativo rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

12.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

12.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

12.2. Por iniciativa do Município de Bento de Abreu/SP, o contrato administrativo será rescindido quando o proponente:

12.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

12.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes deste instrumento contratual;

12.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente do certame adjudicado;

12.3. Este contrato deve obedecer ainda para rescisão os termos do Art. 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/21, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa ou haja conveniência entre as partes.

12.4. Na hipótese da CONTRATADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência poderá também haver rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. A CONTRATADA tem ciência que em caso de rescisão deste contrato, será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

V - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra, quando solicitado;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

VI - Não celebrar a ata de registro de preços ou contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

validade de sua proposta ou recusar-se, sem justificativa, a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando solicitado;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2 - Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do item 14.1 desta Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5 - A sanção de multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor contratado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.5.1 - O atraso injustificado na execução do contrato/entrega dos produtos sujeitará o contratado a multa de mora, no valor de 0,5% ao dia, sobre o valor contratado, limitado a 30% (trinta por cento).

14.5.1.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

14.5.1.2 - Para as infrações previstas nos incisos IV, V, VI, VII do item 14.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.5.1.3 - Para as infrações previstas nos incisos II, III, VIII, IX, X, XI, XII, do item 14.1 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do item 14.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do item 14.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal/Diretor e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

14.9 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

14.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11 - A aplicação das sanções previstas no item 14.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.12 - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.13 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.13.1 - Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja forma de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

14.13.2 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.13.3 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.13.4 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do item 14.13;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.14 - Os atos previstos como infrações administrativas neste Edital ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.15 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital e na Lei de Licitações ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.16 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

14.17 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.18 - A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.19 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação (quando solicitado).



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

14.20 - Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.21 - O recurso de que trata o item 14.20 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.22 - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.23 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.24 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

15.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de Pregão Eletrônico nº. ___/2026 e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

16.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, respondendo administrativamente, penalmente e civilmente por qualquer fraude cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Valparaíso/SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e pelos seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Bento de Abreu/SP, ____ DE _____ DE 2026.

TEREZINHA DO CARMO SALESSE
Prefeita Municipal

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº(DEORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, sera ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ANEXO VIII

(Papel timbrado da empresa)

FICHA CADASTRO DE RESERVA

As empresas que participarão desta Licitação, esta ficha de cadastro de reserva deverá ser preenchida e assinada pelo responsável empresa, e entregue após término da licitação. A ficha cadastral poderá ser anexada ao processo no portal BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS ou envie o documento por e-mail.

SEGUINDO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, SEGUE RELAÇÃO DE FORNECEDORES QUE ACEITAM COTAR OS ITENS COM PREÇOS IGUAIS AO ADJUDICADO:

CADASTRO 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	UNID.	QUANT.	VR. UNIT.	PRAZO DE GARANTIA E/OU VALIDADE
01							
02							

SEGUINDO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, SEGUE RELAÇÃO DE FORNECEDORES QUE MANTIVEREM SEU PRÓPRIO PREÇO:

CADASTRO 2

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	UNID.	QUANT.	VR. UNIT.	PRAZO DE GARANTIA E/OU VALIDADE
01							
02							

DADOS DA EMPRESA RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES: () SIM () NÃO

MARQUE QUAL A CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA: MICRO EMPRESA () EMPRESA DE PEQUENO PORTE () EMPREENDEDOR INDIVIDUAL OUTROS () QUAL _____



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ENDEREÇO COMPLETO:

E-MAIL:

TELEFONE:

TIPO DA EMPRESA:

() INDIVIDUAL

() LTDA () S/A

() OUTROS. QUAL

DADOS DOS SÓCIOS CONSTANTES NO CONTRATO SOCIAL:

(É OBRIGATÓRIO A INFORMAÇÃO DE NO MÍNIMO 02 SÓCIOS EXCETO QUANDO FOR EMPRESA INDIVIDUAL)

SOCIO 01 - NOME COMPLETO:

CPF:

DATA DO REGISTRO DO CONTRATO NA JUNTA COMERCIAL:

SOCIO 02 - NOME COMPLETO:

CPF:

DATA DO REGISTRO DO CONTRATO NA JUNTA COMERCIAL:

DADOS BANCÁRIO:

(É OBRIGATÓRIO QUE A CONTA ESTEJA EM NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE)

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

DADOS DA PESSOA RESPONSÁVEL QUE ASSINARÁ

NOME:

CARGO:

RG:

SSP/

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

Local e data Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

*(Elaborar preferencialmente em Papel Timbrado)